# Crianças e Adolescentes Migrantes

## 1 Direitos de crianças e adolescentes nas migrações

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

**Presidente**
Diogo Godinho Ramos Costa

**Diretor de Desenvolvimento Profissional**
Paulo Marques

**Coordenador-Geral de Produção Web**
Carlos Eduardo dos Santos

**Equipe responsável**
Fábio Andó Filho (conteudista, 2020)
Cindy Nagel Moura de Souza (revisora, 2020)
Ana Carla Gualberto Cardoso (desenhista gráfica, 2021)
Adriana C. G. dos Santos Gadioli (coordenadora, 2021)
Geisiane do Nascimento Silva Basso (coordenadora, 2021)
Thiego Carlos da Silva (designer instrucional; implementador Rise, 2021)
Guilherme Teles da Mota (implementador moodle, 2021)

**Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.**

**Fonte das imagens modificadas e utilizadas no curso: Freepik e Blackillustrations**

**Curso produzido em Brasília, 2021.**

Enap, 2021

**Enap Escola Nacional de Administração Pública**
Diretoria de Educação Continuada
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

# Sumário

# Módulo 1 Direitos de crianças e adolescentes nas migrações

## Unidade 1. Olhares sobre crianças e adolescentes migrantes

### 1.1 Quem são as crianças e adolescentes?

As formas de definir grupos de pessoas e etapas da vida não são universais! Embora fatores naturais ou biológicos tenham um papel importante, as definições são sempre produzidas em torno de consensos da vida social, de acordo com a cultura e a história de cada local.

O que entendemos como infância aqui no Brasil pode ser diferente do que se entende como infância em outras regiões do mundo. Até mesmo em nosso país pode haver diferenças de acordo com a cultura do local ou a experiência de cada família. A linguagem adotada intermedia as relações entre as pessoas, seja quando tiramos o poder de decisão de alguém, porque é "criança demais", seja quando delegamos responsabilidades para alguém que "já está bem crescido".

Desta forma, quando criamos leis, políticas, instrumentos ou sistemas de proteção, devemos adotar uma linguagem unificada, como forma de suprir as demandas que lidam com grandezas populacionais e de garantir a abrangência dos direitos. As Nações Unidas e a legislação brasileira adotam alguns critérios para definir quem se encaixa na definição de criança, adolescente e jovem.

**Criança**

**De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989:**

*Art. 1º Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.*

Essa decisão busca providenciar direitos e proteção ao grupo etário mais abrangente possível, considerando as diferenças de entendimento sobre o que é ser criança nos mais diversos países. Como padrão, essa definição é adotada também pelas agências das Nações Unidas que atuam internacionalmente nas temáticas ligadas à migração e infância, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

## SAIBA MAIS

**A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Foi ratificado por 196 países, ficando de fora apenas os Estados Unidos. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990. Para ter acesso ao texto na íntegra, acesse o link: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca**

No Brasil, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** apresenta uma definição um pouco diferente, sem causar prejuízos à abrangência da CDC:

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

*Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*

O Brasil considera a pessoa entre os 12 e 18 anos como **adolescente**, à semelhança de alguns outros países – principalmente da América Latina, como Venezuela e Bolívia. Além disso, prevê que em certos casos o ECA seja aplicável também a pessoas de até 21 anos de idade.

É essencial entender que o ECA se aplica a toda criança e adolescente no Brasil, independentemente de onde ela nasceu, de sua cor, raça, religião, gênero, entre outros. **O ECA defende os direitos de todas as crianças e adolescentes, nacionais ou migrantes**!

*Art. 3º […] Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra*

*condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).*

Apesar de ainda muito difundido, o termo **menor** tem caído em desuso no Brasil e em muitas outras partes do mundo. A opção por utilizar a palavra criança dá ênfase à concepção de um sujeito de direitos, em vez de um sujeito que ainda está por conquistá-los. Além disso, há um histórico de estigma em torno da ideia de menor, muito associada a uma visão que criminaliza a infância.

A **infância**, por sua vez, é o termo utilizado para se referir à etapa ou ao período da vida em que a criança está. Essa nomenclatura é frequentemente usada por profissionais da saúde ou da educação quando fazem referência ao desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial da criança. Nesse sentido, há formas diferentes de segmentar esse período, sendo comum haver referência a etapas como a primeira infância, ou a fases como a pré-escolar e a pré-adolescência. Seja como for, como toda categoria, a infância não é um modelo estático, único ou universal, sendo preferível falar de diversas **infâncias**.

## DESTAQUE

**A infância é a noção de um grupo social e plural, no qual estão presentes diversas condições, tais como as características biopsíquicas da idade, a classe socioeconômica, a etnia, o gênero, o que implica compreendê-lo na sua singularidade e nas suas diferenças.**

**CARVALHO, L. D.; SILVA, R. C. Educação integral nas infâncias: pressupostos e práticas para o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças de 0 a 12 anos. São Paulo: Centro de Referência em Educação Integral, 2017.**

**Adolescente**
**O ECA define como adolescente a pessoa entre os 12 e 18 anos. De forma geral, essa distinção não significa prejuízo a nenhum dos direitos garantidos às pessoas contempladas pelo estatuto. Entretanto, há algumas diferenças em procedimentos específicos, levando em consideração que adolescentes têm mais autonomia para determinadas responsabilidades.**

Veja alguns casos:

+ **Adoção**
  Um exemplo da diferença entre crianças e adolescentes no ECA é que, a partir dos 12 anos de idade completos um adolescente em processo de adoção deverá ser

consultado sobre seu consentimento. Para crianças de até 12 anos incompletos, a adoção depende apenas do consentimento dos pais ou de representante legal, dispensado no caso de pais desconhecidos ou destituídos do poder familiar (Art. 45).

+ **Medidas de proteção e socioeducativas**

No Brasil, crianças e adolescentes são **penalmente inimputáveis**, ou seja, são consideradas pelo Código Penal inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito de atos definidos como crime. Desta forma, crianças que cometerem alguma infração ou delito estão sujeitas a medidas protetivas no seio da família e da comunidade, sem privação de liberdade (Art. 101). Adolescentes, por sua vez, podem estar sujeitos a medidas socioeducativas, incluindo prestação de serviços à comunidade e internação em estabelecimento educacional (Art. 112).

+ **Internação até os 21 anos**

O ECA se aplica, excepcionalmente, para pessoas de até 21 anos de idade nos casos de adolescentes internados por cometimento de ato infracional e se o prazo da medida de privação de liberdade for prolongado até depois dos 18 anos. A data não deve exceder três anos e a pessoa que completar 21 anos de idade será liberada compulsoriamente (Art. 121).

+ **Acesso à justiça**

Toda criança e adolescente tem direito a assistência jurídica do Estado, como as defensorias públicas. Entretanto, quem ainda não tiver 16 anos completos será representado por pais, representantes legais ou curador definido pela autoridade judicial, que responderá em nome da criança ou do adolescente. Quem tiver entre 16 e 21 anos de idade será assistido, e não representado, por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual (Art. 142).
**Direito ao voto**: O voto é um direito garantido apenas para adolescentes a partir dos 16 anos de idade. Esse direito é considerado uma conquista da organização política da juventude e está previsto na Constituição Federal de 1988 (Art. 14).

A **adolescência** é uma etapa da vida que começou a tomar uma forma mais definida no Ocidente apenas no século XX, marcada fundamentalmente pelas transformações sociais e culturais da época. Hoje, entende-se a adolescência como um período de transição, permeado por características específicas.

Durante a primeira metade do século XX, a adolescência foi concebida por uma etapa de transição para a vida adulta, marcada em seu início pela puberdade e terminando no reconhecimento social da nova pessoa adulta – *adolesco*, raiz etimológica de *adultum*, em latim, tem o sentido de crescer, amadurecer. [...] Ainda hoje, o senso comum é de se entender a adolescência como um período de turbulências e crises, mas apenas nas sociedades ocidentais. A puberdade é **natureza**, isto é, de ordem biológica; mas é também **cultura**, porque produz relações sociais determinadas nas famílias, nas instituições e na sociedade como um todo.

A percepção que se tem dessas transformações do corpo infantil em adulto é uma construção social marcada em dado período histórico por particularidades e valores de cada sociedade. Analisar a infância e a adolescência como etapas de transição e de desenvolvimento, porém, não pode ser limitante: é preciso compreender crianças e adolescentes em seu tempo presente, em suas formas atuais de ser no mundo.

**DESTAQUE**

**Juventude é um termo complementar – ou seja, não substitui as concepções de infância ou adolescência – utilizado frequentemente para se referir a adolescentes e jovens-adultos, considerando as especificidades populacionais na fase de transição para a vida adulta. As Nações Unidas passaram a adotar essa nomenclatura em 1985 e a utiliza para fins estatísticos quando se refere a um grupo populacional que vai dos 15 aos 24 anos. No Brasil, o Estatuto da Juventude entrou em vigência em 2013, considera como jovens as pessoas entre os 15 e 29 anos e tem foco em temas como o ingresso na vida produtiva, a participação social e política e o associativismo, complementando o ECA.**

## 1.2 Quem são os(as) migrantes?

**Migração é um termo utilizado de forma ampla e abrangente para se referir ao movimento de pessoas que se deslocam de sua residência habitual, seja entre fronteiras nacionais, seja dentro de um mesmo país. Existe uma miríade de formas para referir-se às pessoas que migram – política, acadêmica ou popularmente –, mas não há uma definição abrangente adotada em legislação internacional.**

**DESTAQUE**

**A Organização Internacional para as Migrações (OIM) utiliza-se da palavra migrante como um termo genérico, sem definição no âmbito do direito internacional, que reflete o entendimento comum de uma pessoa que se move do seu local habitual de residência, seja dentro de um país, seja através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, por uma variedade de razões. O termo inclui um número de categorias bem definidas de pessoas, tais como trabalhadores migrantes; pessoas cujos tipos particulares de movimento são legalmente definidos, tais como migrantes que cruzaram fronteiras por meio do contrabando de migrantes; assim como aqueles cuja situação ou tipo de movimento não estão especificamente definidos no direito internacional, tais como estudantes internacionais.**

Definir quem são os e as migrantes é uma tarefa que gera algumas dúvidas, em parte porque a abrangência desse termo pode gerar responsabilidades legais que devem ser contempladas na política migratória de cada país. Dessa forma, é mais comum serem definidos em lei termos mais específicos, de acordo com fatores como: a direção; a duração da estadia; as justificativas ou razões do movimento migratório; ou a condição migratória, entre outros.

## SAIBA MAIS

**Você sabia que a Lei de Migração vigente no Brasil desde 2017 substituiu o Estatuto do Estrangeiro, adotado durante o regime militar? Uma das discussões presentes na mudança da legislação foi o uso da palavra estrangeiro que, promovendo a ideia de um corpo estranho, ia ao encontro da doutrina de segurança nacional como foco da política migratória. A Lei de Migração mudou esse paradigma trazendo a perspectiva do migrante como *sujeito de direitos* e, reforçando essa ideia, incluiu na mesma legislação os direitos de migrantes que vêm para o Brasil e de migrantes brasileiros(as) que saem do país.**

A Lei de Migração define, então, **imigrante** como "pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil" e **emigrante** como "brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior" (Art. 1º), categorizando os migrantes de acordo com a direção do movimento. Para a pessoa que não deseja se estabelecer no Brasil e terá estadia de curta duração, o país adota o termo **visitante**.

É também muito comum que se utilize os termos **migrantes internacionais** e **migrantes internos** para diferenciar quem está cruzando fronteiras de países de quem se movimenta dentro de um próprio país. Recentemente, cientistas e ativistas têm adotado o termo **migrantes transnacionais** como forma de enfatizar que os movimentos migratórios através de fronteiras nacionais não são unidirecionais e nem definitivos.

### Conceitos e as razões das migrações

Há muitas formas de categorizar as pessoas migrantes de acordo com as justificativas ou razões pelas quais elas se deslocaram. Algumas dessas formas devem ser observadas com atenção, pois são legisladas ou adotadas por instrumentos internacionais.

## SAIBA MAIS

**É importante ter em mente que as pessoas migram por diversas razões, complexas e muitas vezes sobrepostas. Mesmo que se reconheçam em uma definição, ou que lhes seja concedido algum *status*, não se deve fazer qualquer tipo de presunção sobre a vida, a trajetória migratória ou a personalidade dessas pessoas.**

Utiliza-se o termo **deslocados(as) internos(as)**¸ quando a pessoa foi forçada ou obrigada a fugir de seu lar ou local de residência habitual como resultado ou forma de evitar os efeitos de conflito armado, situações de generalizada violência, violação de direitos humanos, desastres naturais ou provocados por humanos; e não cruzou uma fronteira Estatal internacionalmente reconhecida.

Como uma categoria específica de migrantes internacionais, há também as pessoas **refugiadas**, termo definido pela **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados** (Convenção de Genebra de 1951) e implementada no Brasil na forma da Lei nº 9.474/1997. Essa categoria jurídica diz respeito a pessoas que necessitam de proteção de um outro país por fundado temor de perseguição e que não querem ou não podem regressar ao país de nacionalidade ou residência habitual. Esse tema será apresentado em maior profundidade na unidade 2 desse módulo.

**Migrantes econômicos** ou **migrantes laborais** são termos muito encontrados na literatura e utilizados popularmente para referir-se a pessoas que migram por razões estritamente materiais. Essa terminologia está em desuso e é desencorajada por subdimensionar a complexidade das razões pelas quais as pessoas migram e por ser frequentemente utilizada para restringir os direitos dessas pessoas.

Por outro lado, o termo **trabalhadores(as) migrantes** foi adotado na **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias** para referir-se a pessoas que estão engajadas em atividade remunerada em um país do qual não são nacionais. Essa definição está associada a um instrumento internacional que visa garantir amplo direito a migrantes em diversas situações. No entanto, atualmente, apenas 39 países são signatários dessa convenção.

## Conceitos e a condição migratória

Muitas vezes, pessoas e meios de comunicação podem referir-se a um grupo de migrantes a partir de sua condição migratória – ou seja, o tipo de amparo legal e a situação documental do migrante. Essas definições podem incluir palavras utilizadas popularmente, como **ilegais** e **clandestinos**. Entretanto, o uso desses termos é desencorajado, pois além de possuírem uma conotação negativa eles são incorretos. Migrantes, como seres humanos, nunca podem ser ilegais; eles podem estar em uma situação irregular, porém é incorreto referir-se a uma pessoa como "ilegal" ou "clandestina". No Brasil, a Lei de Migração não criminaliza a migração em situação irregular nem os meios de entrada da pessoa no país, além de promover a regularização migratória.

Quando for necessário referir-se à condição migratória de uma pessoa que não porta documentos apropriados é preferível que se utilize o termo **indocumentados(as)** ou **migrantes em situação irregular**. Migrantes nessas condições podem estar em situação de vulnerabilidade e devem ser respeitados, protegidos, e ter seus direitos garantidos. Essa pode ser a situação de muitas pessoas que entram no país em busca de refúgio, que são vítimas de tráfico de pessoas ou de crianças desacompanhadas.

## DESTAQUE

**A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias define como migrantes indocumentados(as) ou em situação irregular as pessoas que se movimentam através de fronteiras internacionais e não são autorizadas a entrar, permanecer ou exercer atividade remunerada de acordo com a legislação do país ou convenção internacional.**

## IMPORTANTE

**O *status* de "indocumentado(a)" ou "em situação regular" não é definitivo, e pode ser solucionado e/ou mudar para uma mesma pessoa ao longo do tempo. Por exemplo, uma pessoa pode ingressar no país em situação regular, e ao exceder a permanência máxima prevista na sua entrada torna-se uma pessoa em situação irregular. Outro exemplo é uma pessoa que ingressou no país de forma irregular, mas uma vez dentro do país solucionou essa situação por meio da regularização migratória junto às autoridades competentes.**

## SAIBA MAIS

**A Organização Internacional para as Migrações possui um completo glossário sobre migração, publicado em 2019. Esse material foi utilizado como base para as definições apresentadas nessa seção. Disponível nos seguintes idiomas:**

**Inglês: https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml_34_glossary.pdf**

**Espanhol: https://www.iom.int/es/los-terminos-clave-de-migracion**

**Francês: https://www.iom.int/fr/termes-cles-de-la-migration**

### Panorama das migrações internacionais: Mundo

Segundo dados do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (UN DESA), atualmente há aproximadamente **272 milhões de migrantes internacionais** por todo o mundo, representando **3,5%** do total da população mundial (UN DESA, 2019).

## MIGRANTES INTERNACIONAIS EM 2019

**82,3 milhões**
EUROPA

**58,6 milhões**
AMÉRICA DO NORTE

**83,6 milhões**
ÁSIA

AMÉRICA LATINA
E CARIBE
**11,6 milhões**

ÁFRICA
**26,5 milhões**

OCEANIA
**8,9 milhões**

NÚMERO TOTAL ESTIMADO DE MIGRANTES INTERNACIONAIS **272 milhões**

## SAIBA MAIS

A OIM possui um portal interativo que possibilita visualizar dados globais sobre migração a partir de bancos de dados das Nações Unidas. Para acessar, clique no link (plataforma em inglês): https://migrationdataportal.org/

Para entender as principais tendências das migrações no mundo, leia o material Population Facts (em inglês) do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (UN DESA): https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/populationfacts/docs/MigrationStock2019_PopFacts_2019-04.pdf

Quando for ler dados ou pesquisas, é possível que se depare com o termo estoque de migrantes – em referência ao número total de migrantes em uma determinada região – ou o termo fluxo de migrantes – em referência ao número de migrantes que chegaram ou saíram de determinada região. Essa terminologia é adotada principalmente por trabalhos de demografia e estudos populacionais.

### Panorama das migrações internacionais: Brasil

Tendo em vista esse cenário, o Brasil é um país com uma população migrante bastante discreta. Os dados da UN DESA apontam em 2019 um total de **807 mil migrantes internacionais**, correspondente a apenas **0,4%** da população – taxa que não sofre muita alteração, de acordo com série histórica desde 1995.

Por outro lado, os dados da Polícia Federal obtidos através do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), até novembro de 2019, apontam um total de **1,5 milhões** de migrantes com registro ativo (detentores de visto ou autorização de residência vigentes), representando aproximadamente **0,7%** da população do país.

Veja a distribuição de migrantes no Brasil de acordo com registros da Polícia Federal:

RR 70.921
AP 1.655
AM 43.245
PA 10.799
MA 4.244
CE 15.675
RN 8.291
PB 4.092
PE 12.462
PI 1.927
AL 3.075
SE 2299
AC 2.741
RO 7.545
TO 1.185
BA 26.415
MT 12.891
DF 18.037
GO 13.872
MG 37.826
MS 18.064
ES 8.232
SP 544.076
RJ 164.992
PR 86.223
SC 67.574
RS 85.380

Assim como outros países, o Brasil não apenas recebe migrantes, mas é também o país de origem de muitos. São aproximadamente **1,7 milhões de brasileiros no exterior**, segundo a UN DESA, ou **3 milhões de acordo com estimativas** de 2014 do Ministério de Relações Exteriores, disponíveis no portal consular. Esses números correspondem a **0,8%** ou **1,4%** da população que reside no Brasil, respectivamente. Ou seja, independentemente da fonte dos dados, é provável que exista duas vezes mais brasileiros vivendo em outros países do que migrantes internacionais vivendo no Brasil.

A tarefa de coletar dados e produzir estatísticas referentes às migrações é árdua. Não há um número preciso, pois há fatores diversos e fontes diferentes. Um dos principais desafios em alguns países é o fato de pessoas migrarem sem passar por controle ou registro migratório. O censo é frequentemente o instrumento mais preciso utilizado pelos países, mas a sua periodicidade não permite acompanhar as dinâmicas mudanças dos movimentos migratórios.

## 1.3 Crianças migrantes

As crianças migrantes devem ser protegidas e ter seus direitos garantidos por todos os instrumentos, leis e políticas que dizem respeito tanto às migrações, quanto às infâncias, sem discriminação. Isso inclui especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, deve-se considerar as singularidades de suas experiências nos contextos migratórios, com especial atenção ao fato de estarem desproporcionalmente vulneráveis a certos riscos e violações de seus direitos.

**DESTAQUE**

**A OIM define como criança migrante qualquer pessoa menor de 18 anos de idade que esteja se movimentando, ou tenha se movimentado, através de fronteira internacional ou dentro de um Estado, longe de seu lugar de residência habitual, independentemente de sua situação jurídica, de seu deslocamento voluntário ou involuntário, das causas migratórias e da duração de sua estadia.**

### Por que as crianças migram?

A migração de crianças tem causas multidimensionais. De um lado, diversos fatores podem compelir às crianças e/ou às famílias a migrarem: perseguição, conflito, desastres naturais, crises humanitárias ou tráfico de pessoas em diversas formas e contextos, incluindo venda de crianças. Por outro lado, crianças podem migrar simplesmente para buscar acesso às mesmas oportunidades de vida que crianças de outros lugares do mundo têm, considerando fatores como desenvolvimento socioeconômico, acesso a serviços e bens. Fatores subjetivos, individuais, afetivos também devem ser levados em consideração e podem ter um papel decisivo na escolha de uma criança em migrar. Muitas crianças migram sem um adulto (**desacompanhadas**) ou acompanhadas por adultos que não têm poder familiar ou representação legal para tanto (**separadas**). Ao mesmo tempo, muitas crianças migram por uma decisão familiar, e o deslocamento pode significar luto, por uma ruptura profunda com o universo que elas conhecem melhor. O foco, no entanto, deve estar na garantia do **interesse superior da criança** em todas as etapas da migração, **a despeito das razões**, justificativas ou condição migratória.

**DESTAQUE**

**Independentemente da razão ou justificativa da criança em migrar, ou da documentação que ela possua, a intervenção de atores públicos ou privados que eventualmente atendam essas pessoas deve estar focada na garantia de direitos e proteção.**

**IMPORTANTE !**

**A não ser que seja relevante para o atendimento do caso, evite perguntar à criança por que ela migrou. Para muitas pessoas migrantes esse tipo de**

**questionamento pode tornar-se enfadonho e/ou desrespeitoso. Em especial para as crianças, essa prática pode gerar estigma, exposição desnecessária de sua situação privada ou reações indesejadas. Em caso de crianças que passaram por situações traumáticas ou de violação de seus direitos, pode engendrar um processo de revitimização, ou seja, a experiência de sofrimento reiterado após o seu acontecimento. Caso seja necessário para o encaminhamento do caso, prefira fazer isso em contexto seguro, com métodos, técnicas e instrumentais adequados.**

## Panorama da migração de crianças: Mundo e Brasil

De acordo com o UN DESA, aproximadamente **14%** dos migrantes internacionais no mundo são pessoas de zero a 19 anos (UN DESA, 2019).

**Nota**: Todos os dados utilizados nessa seção foram extraídos do banco de dados da UN DESA, que apresentam divisão regional, série histórica desde 1990 e estão atualizados até 2019. Entretanto, a divisão etária estende-se até os 19 anos de idade, um pouco diferente do conceito de criança, que vai até os 18.

Essa proporção não é distribuída igualmente pelo mundo. O continente com maior proporção de migrantes internacionais abaixo de 19 anos é a África (28%) e o com menor proporção são a Europa e a América do Norte –ambos com 9% (UN DESA, 2019).

Essas proporções apresentam variações diferentes de acordo com cada região, quando observada a série histórica. Na África, pessoas de zero a 19 anos de idade compunham 36% da população de migrantes em 1990, passando a 28% em 2019. A diminuição foi observada também na Ásia, que passou de 20% para 17%; na Europa foi de 15% a 9%; e na América do Norte passou de 13% a 9%. Na América Latina e Caribe e na Oceania, a proporção se manteve praticamente a mesma.

**Proporção de migrantes internacionais de 0 a 19 anos, por continente**

Série histórica de 1990-2019

36%
32%
29%
28%
24%
22%
20%
22%
20%
18%
17%
17%
15%
13%
13%
12%
12%
11%
11%
11%
9%
10%

1990 2000 2010 2019

África
Ásia
Europa
América Latina e Caribe
América do Norte
Oceania

O número de migrantes internacionais no mundo aumentou de 153 milhões, em 1990, para 272 milhões, em 2019. Como a proporção de pessoas de zero a 19 anos não teve grandes alterações, isso significa que o número de crianças migrantes no mundo também continua crescendo. Na América Latina e Caribe esse número passou de 1,5 milhões (1990) para 2,5 milhões (2019).

O Brasil, no entanto, apresenta um cenário bastante diferente. Em 1990, pessoas de zero a 19 anos representavam 5,5% do total de migrantes no país e, em 2019, essa proporção atingiu os 15,9%. Os dados da UN DESA, em 2019, contabilizam 128.537 pessoas nessa faixa etária, sendo que 39,1% destas estão entre zero e nove anos e 60,9% entre 10 e 19 anos (UN DESA, 2019).

O sensível aumento da participação das crianças na população de migrantes no Brasil durante as últimas décadas representa um novo desafio para a política migratória do país, bem como para todas as pessoas envolvidas no trabalho com a temática. Apesar da existência de instrumentos internacionais e nacionais designados para o respeito, proteção e cumprimento dos direitos das crianças, nem sempre as leis e políticas voltadas à migração contemplam esses direitos (CRÉPEAU, 2013). No Brasil, é positivo que instrumentos como o ECA e a Lei de Migração não discriminem crianças migrantes. Entretanto, cada vez mais, devemos construir um olhar específico para as demandas desse público.

## Debate: O olhar da criança migrante, olhar para a criança migrante

**Eu não sou daqui.**
**Chegamos numa tarde, quando eu era bem pequena.**
**Enquanto papai procurava trabalho, eu ia para a escola...**
**... e me sentia um bicho estranho.**
**No início, era difícil não ser tão habilidosa nas tarefas**
**e ser a mais baixinha da fila.**
**Os recreios eram muito longos,**
**tão demorados como ficar esperando papai chegar na hora da saída.**
**Voltávamos para casa sem falar com ninguém**
**e algumas vezes nos perdíamos pela cidade,**
**mas foi assim que aprendemos a conhecê-la.**
**Com o passar do tempo, já sabia o caminho até a escola**
**e não me importava quando papai ia embora,**
**porque os dias passavam mais depressa.**
**Pouco a pouco, começamos a nos sentir em casa,**
**mas nunca nos esquecemos de tudo o que deixamos para trás.**
**Eu sei que não nasci aqui... mas foi neste lugar que aprendi a viver.**

## DESTAQUE

**A história de Eloísa e os Bichos foi escrita por dois autores latino-americanos que vivenciaram a migração. O livro ilustrado foi indicado em 2011 para a White Ravens, premiação de destaques de literatura infanto-juvenil, uma das mais importantes do mundo editorial.**

**Assista a versão em vídeo, com imagens e narração em espanhol: Eloisa y los Bichos**

Quando se trabalha com migrantes adultos é muito comum segmentar as suas solicitações de acordo com áreas temáticas, possibilitando definir os setores responsáveis por cada intervenção: trabalho, saúde, moradia, educação, entre outros. Obviamente, todas as demandas sociais estão entrelaçadas e toda pessoa que busca atenção do Estado ou da sociedade civil organizada deve ser enxergada em sua integralidade. Entretanto, a infância, como etapa de desenvolvimento e formação, exige um olhar sensível às sutilezas que apresentam. Os impactos da migração na vida de uma criança podem não ser tão evidentes.

Diagnósticos ou leituras precipitadas sobre as demandas podem incorrer em riscos. Em certos momentos, pode-se erroneamente acreditar que a criança está adoecida, processo chamado de **patologização** da infância. Ou quando uma criança apresenta um comportamento mais agressivo pode-se buscar a sua exclusão dos espaços sociais, frequentemente buscando a punição ou retaliação, o que chamamos de **criminalização** da infância. Atitudes como essas não atingem apenas crianças migrantes, mas a desinformação, o desconhecimento e até o estranhamento que elas podem causar nos espaços de convivência podem acelerar esses saltos que levam a conclusões equivocadas.

Para evitar intervenções inadequadas, que podem ter graves consequências, é importante construir empatia com esse sujeito. O que será que ela escuta, enxerga ou sente? Quais são suas dores e momentos de alegria? O gênero, a raça, a etnia, a orientação sexual, a religião e outras características (como ser pessoa com deficiência) afetam a sua sociabilidade de que forma?

**Deve-se evitar** reduzir tudo ao fato de que ela conhece **práticas culturais diferentes** e fala um **outro idioma**. Às vezes, ser a criança mais baixinha da fila ou não ter vínculos com mais pessoas da comunidade pode causar sensações mais intensas a uma pessoa que talvez já se perceba como diferente. Ainda assim, a adaptação ao idioma pode ser uma das razões pela falta de engajamento em atividades na sala de aula. Ou a comunidade onde a criança residia anteriormente tinha formas diferentes de se expressar e comunicar.

A única forma de ter certeza e tomar decisões seguras é dando a devida importância ao mundo daquela criança e às formas como ela constrói os significados de sua migração, despindo-nos de qualquer presunção ou ideia pré-concebida. As nossas ações podem e devem se beneficiar desse novo olhar, formulado em parceria com as crianças. É possível desenvolver atividades que valorizem as experiências de vida de crianças e famílias migrantes, contribuindo na construção de relações sociais inclusivas e na prevenção da discriminação e da xenofobia, principalmente nos espaços escolares.

## Boas práticas: Tendas da Cidadania

- **O que é?**
  O Projeto Tendas da Cidadania para Crianças e Adolescentes Imigrantes surgiu motivado por um histórico de queixas de crianças e famílias migrantes sobre intimidação, assédio e violência, de maneira intencional e reiterada, principalmente nos espaços escolares. Com o objetivo de valorizar as diferenças culturais, prevenindo a xenofobia e a discriminação de migrantes e descendentes, o projeto realiza

atividades com crianças e adolescentes sobre elementos e práticas culturais que falam de lugares de origem e de visões de mundo diversas. O intuito das atividades é valorizar as experiências de vida e colocá-las como contribuição importante na construção de relações sociais saudáveis e inclusivas. O projeto é implementado pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC (CDHIC, 2018).

**Vamos lá!**

**Mundo sem fronteiras**

**Setembro de 2017**

**Território, Nação e Estado. Que palavras são essas? E, afinal, o que elas representam? Representam-nos?**

**Para pensar sobre isso as crianças ocuparam o espaço com folhas de jornal sobre o chão. Cada folha, uma ilha, um território. Música como quem brinca de dança das cadeiras e lá estavam elas: correndo e dando voltas na disputa por espaço, jogando o corpo para “conquistar” um pedacinho de terra. Conforme a brincadeira avançava, as folhas iam diminuindo em uma metáfora bem atual: se reduzimos uma área, para onde vão as pessoas? A dinâmica terminou quando restou apenas uma “ilha” e nem todas as crianças conseguiram permanecer em “terra firme”, fazendo com que elas refletissem sobre as experiências de imigração, de pertencimento territorial e dificuldades de inclusão.**

**Feito isso, hora de partir para a segunda etapa da atividade: nação – uma maneira boa de falar de independência (ou colonização?). Após pensarem em como surge um país, meninas e meninos criam, por meio de pintura, o símbolo máximo de uma nação: a bandeira.**

**Foi uma conversa das boas, que passou por características e curiosidades sobre cultura e geografia até chegar ao desafio final. Ali, não queríamos uma bandeira de um lugar específico, senão uma bandeira que representasse um mundo sem as tais linhas demarcadas por interesses. Queríamos, portanto, uma bandeira que não trouxesse fronteiras nem territórios próprios. Mas será que isso fica claro para as crianças menores quando o que elas conhecem é o Mapa Mundi?**

**Para derrubar essas ideias, nada melhor do que usar a imaginação. Para debater sobre os limites das fronteiras e o que elas representam, criamos uma linha imaginária e pedimos que as crianças se organizassem do lado de lá dessa linha, para responder sobre seus hábitos, seus gostos e seus direitos. Idioma e comidas típicas as inspiraram a pensar sobre os fatores que delimitam um país**

e outro. Após ouvir as respostas, elas trocam de lado e recebem os mesmos questionamentos. As respostas? As mesmas, ou seja: o que faz um espaço, no caso um território, influenciar tanto no que ou em quem somos, ou podemos ser?

Hora de preparar as bandeiras! Em pequenos grupos, o que mais se viu foi fauna e flora. Em quase todos, a água estava presente. Uma bandeira, em especial, foi feita em forma de árvore e cada fruto era um país, como quem cresce e floresce junto. Outro grupo criou um grande Planeta Verde e, sem qualquer limitação, desenhou pequenos rostos, de diferentes formas, cores e etnias, para representar o que somos: diversidade.

Temas desenvolvidos na atividade: território e imigração; direitos humanos e cidadania; costumes e práticas culturais.

## SAIBA MAIS

Outras atividades e brincadeiras deste projeto podem ser acessadas clicando aqui!

# Unidade 2. Direitos de Migrantes

## 2.1 Direitos humanos e a igualdade de direitos

### A Declaração Universal dos Direitos Humanos

Você sabe o que são os direitos humanos?

Os direitos humanos são uma série de direitos convencionados pelos Estados e formalizados em instrumentos internacionais, inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica, como raça, gênero, etnia, nacionalidade e idade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento fundamental sobre o tema: aprovado em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos.

Os Arts 1º e 2º determinam que todos os seres humanos nascem livres e iguais e são titulares de direitos humanos, sem nenhuma distinção, inclusive de origem nacional. Em qualquer parte do mundo, migrantes devem ter todos os seus direitos humanos garantidos, independentemente de onde nasceram ou de sua documentação.

**Acesse o portal das Nações Unidas para se aprofundar no tema e acessar outros documentos referentes aos direitos humanos:**
**https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/**
**Leia o texto da declaração na íntegra:**
**https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por**
**Para entender melhor cada artigo, acesse:**
**https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/textos-explicativos/**

### Migração e direitos humanos

No que diz respeito às migrações, o Art. 13 define o direito à liberdade de movimento.

*i. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.*

*ii. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.*

Nesse sentido, o documento prevê que todas as pessoas têm o direito inalienável de sair de e retornar ao seu país. Essa definição não dá, entretanto, o direito universal a se estabelecer em um outro país, uma vez que a decisão de permitir ou não o ingresso e a residência de uma pessoa de outra nacionalidade em um Estado é uma questão de soberania nacional, sendo possível que os países tomem medidas para impedir o ingresso de ou retirar do seu território pessoas que não são contempladas pela legislação migratória nacional. O direito à liberdade de movimento está previsto na declaração, mas a ampla garantia de direitos humanos nas migrações é um tema em constante debate e transformação.

Na América Latina a tendência nas últimas décadas é do fortalecimento do paradigma das migrações a partir dos direitos humanos. Instrumentos regionais – como a Convenção Americana de Direitos Humanos – e leis nacionais têm dado ênfase aos direitos que as pessoas têm mesmo quando em movimento, incluindo a não criminalização das migrações e a universalidade dos direitos humanos.

**DESTAQUE**

> **A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, de 1969 explicita em seu preâmbulo que "os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana".**

Por sua vez, a Lei de Migração no Brasil, também publicada em 2017, faz parte desse quadro, trazendo em seus princípios: a não criminalização da migração, ou seja, não se pode considerar a entrada de nenhuma pessoa ao Brasil como uma ilegalidade; igualdade de tratamento e oportunidades; repúdio à xenofobia; a universalidade dos direitos humanos; entre outros.

## A igualdade de direitos na Constituição Federal

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante igualdade de direitos para todas as pessoas que residem no Brasil, nacionais ou migrantes. Dessa previsão, podemos destacar a igualdade no acesso a direitos sociais, como saúde, educação e assistência social; liberdades civis, como liberdade de expressão; o direito de se reunir para fins pacíficos; o direito ao trabalho; o direito à livre circulação em território nacional; o acesso a cargos, empregos e funções públicas e carreiras de ensino nas universidades; entre outros. Algumas exceções previstas na Constituição Federal são: o direito ao voto e de concorrer e ser eleito para a maioria dos cargos eletivos e a participação nas forças de segurança nacional.

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]*

## SAIBA MAIS

**O Art. 5o da Constituição Federal pode servir como uma ferramenta importantíssima para a defesa dos direitos de migrantes no país. Há alguns anos, tramitaram na Justiça Federal casos de migrantes que haviam sido impedidos de acessar o Benefício de Prestação Continuada (valor pago pelo INSS a pessoas idosas e com deficiência que não têm meios de se sustentar sozinhas) por não serem nacionais brasileiros. A decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2017, teve o Art. 5o como ponto-chave da discussão. Por unanimidade, o tribunal decidiu que não pode haver discriminação no acesso a direitos e benefícios sociais de acordo com a nacionalidade das pessoas que residem no Brasil. Com a vigência da nova Lei de Migração no final de 2017, que prevê o acesso à assistência social sem discriminação quanto à condição migratória, essa discussão foi superada com amparo da lei.**

## 2.2 Direitos de migrantes na legislação brasileira

A **Lei de Migração** – Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – veio substituir o **Estatuto do Estrangeiro** – Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que aplicava às migrações uma perspectiva de segurança nacional. A Lei de Migração de 2017 representou uma mudança de paradigma, com adoção da perspectiva da pessoa migrante como sujeito de direitos, e trouxe avanços significativos.

+ **Avanços da Lei de Migração de 2017**

- Não é crime migrar! -> não criminalização da migração;
- Ninguém pode ser preso por migrar -> impossibilidade de prisão por razões migratórias;
- Defesa de princípios para facilitar a acolhida de quem necessita migrar para o Brasil -> a acolhida humanitária e a reunião familiar como princípios;
- Facilidades para a regularização migratória -> universalização do conceito de autorização de residência, desvinculando-o dos modos de entrada;
- Facilidade para emissão de documentos para migrantes vulneráveis -> isenção de taxas por razões de hipossuficiência econômica;
- Direitos iguais! -> acesso pleno a direitos, sem discriminação da condição migratória; e
- Não às deportações coletivas! -> proibição de deportação e expulsão coletivas e garantia de ampla defesa nos casos de deportação, repatriação e expulsão.

### Caso histórico: crianças migrantes proibidas de frequentar a escola

Pode parecer uma realidade distante de nós, mas mesmo após a Constituição de 1988, o Estatuto do Estrangeiro continuou dificultando a vida de muitas pessoas migrantes no país durante anos. A nova Lei de Migração teve um papel definitivo no sentido de concretizar uma perspectiva de acolhida e respeito institucional a migrantes no país.

Por exemplo, ocorreram casos de impedimento do acesso de crianças e adolescentes migrantes à educação devido à exigência de certos documentos para matrículas. Um caso bem documentado é aquele ocorrido a partir de 8 de janeiro de 1990 quando a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, fundamentada no Estatuto do Estrangeiro, emitiu a Resolução SE 9/1990. Essa Resolução tornava obrigatória a exigência de Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), antigo documento migratório, para matrículas em estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação. Para crianças que não tinham a documentação, a matrícula foi negada ou cancelada e elas foram proibidas de frequentar as aulas.

## DESTAQUE

**Lei Federal no 13.445 de 24 de maio de 2017. A Lei de Migração, de abrangência nacional, não deixa mais dúvidas: "Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] x. direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória."**

+ **Ainda há casos assim?**

Quando uma pessoa migrante se registra na Polícia Federal, ela não sai imediatamente com uma cédula de identificação da delegacia, mas com um protocolo para buscar seu documento dentro de um determinado prazo – uma folha de papel contendo dados de identificação. Para pessoas que estão solicitando reconhecimento da condição de refugiadas, esse protocolo (que hoje é denominado Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM) não contém um número de Registro Nacional Migratório, mas um número extenso referente ao seu processo que tramita no Ministério da Justiça. É muito recorrente que esse protocolo não seja reconhecido por servidores públicos ou que o número do DPRNM não caiba em sistemas de informática, sendo muitas vezes um obstáculo para o acesso a diversos direitos, como educação, passe escolar, entre outros. Lembre-se: a Lei de Migração garante acesso a direitos sociais independentemente da condição migratória! A documentação não deve ser um impeditivo!

+ **Que tipo de consequências teve essa história?**

Segundo o relato da autora Margherita Bonassi, mesmo após ser revogada a Resolução SE 9, muitas escolas demoraram para revisar suas práticas, e muitas famílias não se informaram de imediato. Segundo Veronica Quispe Yujra, que era uma das crianças da história, em sua comunidade ainda hoje há pessoas que acreditam que é necessário se naturalizar brasileiro para poder acessar uma universidade pública (YUJRA, 2016). O Estatuto do Estrangeiro deixou consequências para o entendimento de migrantes como sujeitos de direitos até hoje.

+ **Conclusão**

  Mesmo com o avanço das políticas e arranjos normativos, a garantia plena dos direitos de migrantes exige um trabalho constante de informação e organização social. Violações como o impedimento de acesso a um serviço e/ou direito podem desestabilizar a vida familiar, afetar a autoestima da criança, deixar marcas profundas nas comunidades, entre outros. Com a Lei de Migração de 2017, os direitos estão mais evidentes do que nunca, o desafio agora é implementar!

**Recomendação de leitura: WALDMAN, Tatiana Chang. O acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo: a trajetória de um direito. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: USP, 2012.**

## Afinal, quais são os direitos das pessoas migrantes no Brasil?

Veja abaixo comentários sobre alguns dos direitos garantidos às pessoas migrantes no país, em consonância com a Lei de Migração de 2017.

+ **Reunião familiar**

  É direito de migrantes se reunirem com cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), familiares e dependentes. No caso de cônjuges e companheiros(as) não há discriminação em relação à orientação sexual ou identidade de gênero.

+ **Saúde e assistência social**

  O acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social é garantido sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. Lembre-se que o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social são serviços universais.

+ **Educação**

  Direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. A escolarização de crianças de 4 a 17 anos é obrigatória no Brasil e um dever do estado, da sociedade e da família!

+ **Acesso à justiça**

  É garantido às pessoas migrantes amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Órgãos como as defensorias públicas atendem migrantes em condições iguais às de nacionais.

+ **Trabalho decente e direitos trabalhistas**

Garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. É importante destacar que se uma pessoa migrante estiver em situação de violação de seus direitos no meio de trabalho, ainda que esteja indocumentada e na informalidade, é garantida a aplicação das mesmas normas e mecanismos de proteção que se aplicaria a qualquer outra pessoa trabalhadora.

+ **Participação social**

Direito de reunião, associação, participação em sindicatos, para fins pacíficos. Além das liberdades civis, como liberdade de opinião e expressão.

+ **Bancarização**

As pessoas migrantes têm direito de abertura de contas bancárias no país, sem restrições discriminatórias. A questão da bancarização é um tema sensível, pois afeta a segurança das famílias migrantes em diversos sentidos. Essa é uma preocupação também, por exemplo, quando pessoas resgatadas de trabalho escravo recebem indenização e necessitam de uma conta para depósito.

+ **Cultura**

Migrantes têm direito a participar da vida cultural no Brasil e terem suas culturas valorizadas. Isso inclui o direito à participação em editais e concursos culturais, públicos ou privados.

+ **Moradia**

Migrantes têm os mesmos direitos à moradia que as pessoas nacionais, compreendendo também o direito de serem beneficiárias de programas habitacionais e moradias temporárias. A conquista de um lar é um processo difícil para muitas famílias migrantes, levando algumas pessoas a participarem de movimentos de reivindicação por moradia. Essas pessoas devem ser respeitadas, pois estão exercendo um direito que lhes é previsto.

+ **Acesso à informação e confidencialidade**

Direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais.

## Impedimento de ingresso e medidas de retirada

Cada país determina regras para que uma pessoa entre e permaneça em seu território nacional. Quando uma pessoa não possui documentação ou requisitos exigidos, a autoridade migratória pode impedir a entrada ou demandar que a pessoa saia do país. No Brasil, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e o Decreto nº 9.199/2017, que a regulamenta, preveem medidas de retirada compulsória de migrantes do território brasileiro. Entenda melhor quais são essas situações, de acordo com a legislação do Brasil.

+ **Impedimento de ingresso**

  Impedimento de entrar no país em algum dos postos de fronteira (incluindo aeroportos), mediante uma justificativa formal (ato fundamentado). A maior parte dos casos diz respeito à existência de alguma irregularidade no documento de viagem apresentado (documento que não é válido no Brasil, visto inadequado para a situação, passaporte vencido, documento em más condições, entre outros).

+ **Repatriação**

  Devolução ao país de origem ou de procedência de pessoa que for impedida de entrar no país.
  IMPORTANTE: Nenhuma pessoa não nacional pode ser repatriada sem uma análise cuidada e individualizada dos riscos que esta repatriação pode implicar para a sua vida e dignidade. No caso de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados, medidas de devolução só serão tomadas caso seja estritamente no seu superior interesse.

+ **Deportação**

  Devolução ao país de origem de pessoa migrante que não estiver regularizada.

  IMPORTANTE: Pessoas identificadas nessa situação serão notificadas e terão, geralmente, 60 dias para regularizar sua documentação, contando com apoio da Defensoria Pública da União ou assistência jurídica por outros meios de sua escolha. A deportação não significa que a pessoa não poderá reingressar ao país no futuro.

+ **Expulsão**

  Retirada do país de pessoa migrante que tenha sido condenada por cometer um crime no Brasil, a depender da gravidade e da condição da pessoa. Com a expulsão será informado o prazo pelo qual a pessoa não poderá reingressar no país.
  IMPORTANTE: Em alguns casos, a expulsão não pode ser realizada, incluindo quando: a pessoa tiver filha(o) brasileira(o) sob sua dependência, cônjuge ou companheira(o) residente no país; a pessoa estiver morando no país desde antes dos 12 anos de idade; ou quando a pessoa tiver mais de 70 anos de idade e morar no Brasil há mais

de 10 anos; quando a expulsão puder expor a pessoa a riscos à vida e à dignidade no país de origem.

+ **Extradição**

Entrega de uma pessoa migrante acusada ou condenada por crimes realizados em outros países para autoridade do país no qual o ato foi cometido. É uma medida de cooperação internacional, ou seja, só acontece quando o Brasil tiver acordo ou tratado com o país solicitante. A solicitação é feita por autoridades ou representantes diplomáticos.
IMPORTANTE: A pessoa não poderá ser extraditada para um país onde ela será submetida à pena de morte (já que no Brasil esta pena está abolida) ou onde haja o risco de que ela seja submetida à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante.

+ **Transferência de pessoa condenada**

Transferência de pessoa condenada no Brasil que deseja cumprir pena em seu país de nacionalidade ou no país que tiver residência habitual ou vínculos pessoais. Só acontece se o Brasil e o país de destino forem signatários de tratado ou tiverem uma concordância em cooperar.

## Outros instrumentos e normativas relevantes

Existe uma série de leis, decretos, portarias e resoluções sobre as migrações no Brasil. Listamos a seguir algumas das mais relevantes!

+ **Regulamento da Lei de Migração**

Define procedimentos e regulamenta certas previsões da Lei de Migração.
Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

+ **Lei de Refúgio**

Define quem pode ser reconhecido como refugiado no Brasil, determinando direitos e procedimentos relativos a essa condição.
Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

+ **Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

Marco legal para o tráfico de pessoas, tratando dos princípios e diretrizes das políticas de prevenção e repressão dessas práticas, incluindo temas sobre campanhas, atenção às vítimas e punição de quem cometer o ato.

Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

+ **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**

O Brasil promulgou a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 mediante decreto, determinando a sua execução e cumprimento.
Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.

+ **Acordo de Residência do Mercosul**

O Acordo de Residência do Mercosul permite que nacionais do Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru estabeleçam residência em qualquer um dos outros países signatários.
Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

+ **Portarias Ministeriais e Resoluções Normativas**

Como o contexto das migrações são dinâmicas, muitas vezes um determinado movimento não está previsto em lei ou decreto, mas está contemplado por algum princípio ou diretriz. Pode haver também a necessidade de atualizar ou complementar o que está na lei. Para regulamentação desses casos, ministérios do Governo Federal podem emitir portarias. Conselhos, comitês e órgãos vinculados ao poder público podem emitir resoluções normativas, como é o caso do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Alguns exemplos:

- Portaria Interministerial nº 3/2018 – Dispõe sobre procedimentos de autorização de residência em geral.
- Portaria Interministerial nº 9/2018 – Regulamenta a autorização de residência no Brasil para nacionais de países fronteiriços com o Brasil, que não estão no Acordo de Residência do Mercosul, ou seja: Venezuela, Guianas e Suriname.
- Portaria Interministerial nº 2/2019 – Altera a Portaria Interministerial nº 9/2018 nos procedimentos referentes à documentação exigida para crianças migrantes da Venezuela, das Guianas e do Suriname.
- Resolução Normativa Conare nº 27/2018 – Regulamenta o procedimento de reunião familiar para refugiados.

- Resolução Conjunta nº 1 Conanda, Conare, CNIg, DPU, de 9 de agosto de 2017 – Estabelece novos procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente estrangeiros que estejam desacompanhados no ingresso em território brasileiro.
- Portaria nº 197, de 6 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional.

## 2.3 Regularização migratória e documentação

A **regularização migratória** é o procedimento documental realizado para garantir a condição regular de uma pessoa em relação ao amparo legal para o estabelecimento no país para o qual migrou.

> **Na Lei de Migração diz-se condição migratória para referir-se às diferentes situações que uma pessoa migrante pode estar. Esse termo é utilizado de forma muito ampla e não há uma definição precisa em legislação, mas pode referir-se, por exemplo, à condição de indocumentado(a) – quando uma pessoa não está regularizada à condição de residente (para uma pessoa beneficiária de autorização de residência), entre outros.**

Veja a seguir alguns exemplos de vias para a regularização migratória no Brasil:

+ **Mercosul e Estados Associados e países fronteiriços**

  Por interesse da política migratória nacional, nacionais da Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Argentina, Uruguai, Venezuela, Suriname e Guianas podem solicitar autorização de residência no Brasil.

+ **Outras nacionalidades, de acordo com interesses da política migratória nacional**

  Senegaleses que solicitaram refúgio até dezembro de 2019; nacionais da República Dominicana que solicitaram refúgio até julho de 2019; nacionais de Cuba que vieram ao Brasil trabalhar no programa Mais Médicos.

+ **Proteção internacional**

  Pessoas reconhecidas como refugiadas ou apátridas, além de vítimas de tráfico internacional de pessoas ou trabalho escravo.

- **Acolhida humanitária**

  Nacionais da Síria e do Haiti ou apátridas residentes no Haiti, de acordo com alguns requisitos.

- **Reunião familiar**

  Pais, mães, avós, avôs, filhas(os), netas(os), cônjuge ou companheira(o) –sem discriminação – ou responsáveis legais de brasileiras(os) ou de migrantes vivas(os) que já possuem autorização de residência podem solicitar a documentação pelo mesmo prazo do familiar. Enteadas(os) ou irmãs(os) de brasileiros(as) ou migrantes vivas(os) com autorização de residência podem solicitar a documentação, desde que sejam menores de 18 anos, estudantes menores de 24 anos ou dependentes econômicos em qualquer idade.

- **Estudo, Tratamento de Saúde, Trabalho**

  Há uma série de critérios e casos aplicáveis, é necessário consultar com serviço especializado ou com a Defensoria Pública da União.

- **Cumprimento de pena ou liberdade provisória**

  Migrantes que estejam em conflito com a lei, em liberdade provisória (durante processo criminal) ou cumprindo pena em liberdade podem solicitar autorização de residência pelo mesmo prazo da pena, independente de ação judicial.

- **Criança/adolescente separada(o) ou desacompanhada(o)**

  A criança ou adolescente que estiver sem o responsável legal ou desacompanhada tem direito de se documentar e ser acompanhada por mecanismos de proteção. A Defensoria Pública da União procederá com a regularização migratória e dará o devido encaminhamento.

## Refúgio, Apatridia e Tráfico de Pessoas

### Refúgio

- **Quem é uma pessoa refugiada?**

  A pessoa forçada a sair do seu país de origem com fundado temor de perseguição motivada por raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social (incluindo por identidade de gênero ou orientação sexual), opinião política ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. A pessoa não quer ou não pode retornar ao seu país por risco à vida e à liberdade.

+ **Quais direitos têm?**

Todos os direitos de qualquer pessoa migrante. Além disso, tem algumas garantias diferenciadas de acordo com a proteção internacional que lhe é concedida, como: documento de viagem; princípio da não devolução; flexibilização na apresentação de certos documentos para integração local.

+ **Como é a solicitação?**

A pessoa que entra com um pedido de refúgio deve aguardar uma decisão do órgão responsável: Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). Enquanto isso, elas são consideradas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiadas, portando uma autorização de residência **provisória**. Se reconhecida, passará a ter uma autorização de residência **definitiva**. Solicitantes de refúgio têm os mesmos direitos que todas as pessoas migrantes!

+ **Não confunda!**

Não confundir refúgio com asilo. Embora "asilo" seja a tradução de refúgio para muitos idiomas, no Brasil, isso tem outro significado. O asilo é um instrumento de proteção à pessoa que se encontre perseguida em um Estado por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, concedido por decisão da Presidência da República.

Para algumas pessoas, principalmente da América Latina, a palavra "refúgio" pode significar "abrigo". É importante esclarecer do que se está falando quando realizar um atendimento.

**No Brasil não existe "visto de refúgio". A pessoa solicita refúgio já em território brasileiro, tendo entrado no país sem visto ou com algum tipo de visto não necessariamente relacionado à condição de refúgio (visita, temporário etc.).**

**Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.**

## Apatridia

+ **Quem é uma pessoa apátrida?**

Pessoa que não é reconhecida como nacional de nenhum Estado, conforme sua legislação.

+ **Direitos e solicitação**

Os direitos e as formas de solicitar o reconhecimento da condição de apátrida são parecidos com aqueles aplicáveis às pessoas refugiadas, incluindo o princípio da não devolução e a necessidade de uma decisão sobre o caso a partir de órgãos do Poder Executivo.

**Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.**

**Portaria Interministerial nº 5, de 27 de fevereiro de 2018.**

## Vítimas de Tráfico de Pessoas

+ **O que é o tráfico de pessoas?**

A legislação brasileira considera tráfico de pessoas:
"Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: *i*) remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; *ii*) submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; *iii*) submetê-la a qualquer tipo de servidão; *iv*) adoção ilegal; ou *v*) exploração sexual (Lei nº 13.344/2016 e Código Penal).

+ **Quais os direitos das vítimas?**

A pessoa migrante que for resgatada de uma situação de tráfico de pessoas terá direito a uma autorização de residência definitiva, se assim o desejar, e à reunião familiar. Além disso, está sob proteção da Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que define mecanismos de proteção como: assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; acolhimento e abrigo provisório; atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro *status*; preservação da intimidade e da identidade;

prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; atendimento humanizado; e informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

**Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).**

## Nacionalidade e Naturalização

A **nacionalidade** é um direito relacionado ao nascimento das pessoas, fundamentado em dois aspectos: onde a pessoa nasce e de quem a pessoa nasce. É relevante entender esse tema, pois pode envolver o atendimento de muitas crianças e famílias migrantes.

*Art. 12. São brasileiros:*

*I - natos:*

*a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;*

*b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;*

*c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007).*

Algumas implicações das definições da nacionalidade brasileira para crianças migrantes ou de famílias migrantes:

**Quem nasce no Brasil é brasileiro(a)**!

Crianças nascidas no Brasil são consideradas nacionais brasileiras, independentemente da nacionalidade do pai ou da mãe.

**Dupla nacionalidade**

O fato de que as crianças sejam brasileiras não impede que elas adquiram ou sejam reconhecidas também pela nacionalidade do pai ou da mãe migrante. Essas situações, no entanto, dependem da legislação do país de origem da família. Desde que seja por motivos de ascendência, território de nascimento ou imposição, o Brasil permite a dupla ou a múltipla nacionalidade.

**O caso dos brasileirinhos apátridas**

Um importante avanço nos direitos das crianças brasileiras migrantes foi a Emenda Constitucional nº 54, de 2007, que assegurou o registro nos consulados de filhos(as) de famílias brasileiras nascidos(as) no estrangeiro. Antes dessa emenda, a legislação brasileira entre 1994 e 2007 definia que as pessoas nascidas no exterior que optassem por obter a nacionalidade brasileira deveriam, para isso, vir a residir no Brasil. Para famílias que estavam em países que não concedem nacionalidade de acordo com o território de nascimento, como Japão e Suíça, e que não tinham perspectivas de voltar ao Brasil, essas crianças corriam risco de se tornarem apátridas. O caso ficou conhecido como “Brasileirinhos Apátridas”.

A **naturalização** é um procedimento pelo qual a pessoa migrante pode adquirir a nacionalidade brasileira. São garantidos todos os direitos de qualquer brasileiro nato, exceto o de ocupar alguns cargos específicos, como a presidência ou vice-presidência da República, ou cargos oficiais das Forças Armadas e da carreira diplomática. O direito à naturalização pode ter tipos e critérios diferentes, sendo que alguns deles dizem respeito a temáticas ligadas à infância migrante. Para saber mais, consulte os recursos adicionais.

## Documentos migratórios e documentos brasileiros para migrantes

Para apresentar as questões relacionadas à documentação de migrantes no Brasil, vamos fazer uma atividade!

### Atividade: O que eu faço com meu documento?

**Caso 1. Germán tem 17 anos. Veio da Venezuela e concluiu o ensino médio numa escola estadual em Esteio, Rio Grande do Sul. Acabou de emitir uma carteira de trabalho e está muito feliz, pois já foi convocado para começar a trabalhar como jovem aprendiz! Entretanto, Germán está confuso e receoso de não poder efetivar a sua contratação, pois a empresa está solicitando uma documentação extensa para a admissão, incluindo título de eleitor e certificado de alistamento militar, e ele não sabe como providenciá-los. O que precisamos saber para ajudar Germán?**

# RESPOSTA

A legislação brasileira não permite que migrantes, com exceção daqueles naturalizados brasileiros, tenham direito ao voto ou se alistem para o serviço militar. Portanto, a apresentação de título de eleitor ou certificado de alistamento militar é uma tarefa impossível para essas pessoas. A solicitação da empresa é descabida e pode incorrer na violação do direito de Germán de trabalhar simplesmente por ser migrante. A medida mais eficiente, nesses casos, geralmente é de conversar com a empresa, explicando a situação com base na legislação nacional. Caso necessário, busque apoio em um serviço especializado para atendimento de migrantes ou na Defensoria Pública da União.

# DESAFIO

**Caso 2. Yasmin veio do Benin com sua família quando tinha 13 anos. Hoje, com 17, concluiu o ensino médio em uma escola estadual em Mogi das Cruzes, São Paulo. Ela e sua família solicitaram o reconhecimento da condição de refugiados, mas ainda aguardam uma decisão. Desta forma, o documento que identifica Yasmin como migrante no Brasil é popularmente conhecido como "protocolo", que não possui um número de registro nacional migratório, mas uma numeração referente à tramitação de seu caso. Yasmin foi com mais dois amigos à secretaria da escola retirar seu certificado de conclusão da educação básica, mas foi informada que, como não possui um número de RNM, o sistema não aceita seus dados para emissão de documento. Yasmin está ansiosa, pois sem o certificado não poderá ingressar em uma universidade no ano que vem. O que precisamos saber para ajudar Yasmin?**

# RESPOSTA

O direito à educação é universal e não pode ser negado por razões da condição migratória de uma pessoa. Ter direito à educação não significa apenas matricular-se em um estabelecimento, mas poder permanecer e concluir os estudos, respeitando-se todos os procedimentos.

Além disso, o "protocolo" ou documento provisório de registro nacional migratório é um documento válido de identificação para todos os fins, especialmente aqueles relativos à educação, saúde, previdência e assistência social (Decreto Federal nº 9.277/2018). Mas ainda que a criança estivesse indocumentada, não se pode violar o direito humano à educação de nenhuma pessoa!

# DESAFIO

**Caso 3. Martin tem 12 anos e está cursando o ensino fundamental em uma escola municipal de Goiânia, Goiás. Rony, seu melhor amigo, muito entusiasmado, contou-lhe que conseguiu emitir um passe livre estudantil e agora tem gratuidade no transporte para ir até a escola. Rony disse que foi muito fácil, com um simples cadastro no *site* do governo, anexando uma foto de sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Martin e Rony se conhecem desde a Bolívia, e muitas vezes enfrentam o mesmo problema: deixam de ir à escola por não poderem pagar as tarifas do ônibus. O problema é que Martin não tem um CRNM e o único documento que tem é sua certidão de nascimento da Bolívia. O que precisamos saber para ajudar Martin?**

# RESPOSTA

Nesse caso, há duas etapas que devem ser seguidas concomitantemente:

**Resolver a demanda pelo passe livre estudantil**. Há diversas formas de endereçar o caso, seja anexando a certidão de nascimento, documentação de pais ou responsáveis legais ou entrando em contato diretamente com a instituição responsável pela emissão da documentação. Caso o direito seja negado, buscar apoio junto à Defensoria Pública do Estado (DPE).

**Orientar a respeito da regularização migratória**. Migrantes indocumentados se encontram em uma situação de vulnerabilidade, pois podem enfrentar maiores obstáculos na hora de buscarem seus direitos. Há diversas formas de regularizar a condição migratória de uma pessoa e é necessário que as famílias e as crianças estejam cientes disso. No caso de Martin, a Bolívia faz parte do Acordo de Residência do Mercosul e a documentação migratória pode ser obtida por esta via, caso ele cumpra os requisitos necessários. Reforce que pessoas de baixa renda podem solicitar isenção de taxas mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica.

Conheça as situações relacionadas aos documentos migratórios e outros documentos:

+ **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**

  Documento definitivo de identificação de migrantes, inclusive para quem solicitou uma autorização de residência ou quem teve a solicitação de refúgio reconhecida. Pode ter prazo determinado (normalmente 2 anos) ou indeterminado (deve ser renovado a cada 9 anos). Também conhecido como RNM (Registro Nacional Migratório – número de identificação); RNE (Registro Nacional do Estrangeiro – nome antigo do número de identificação) ou CIE (Cédula de Identidade do Estrangeiro – nome antigo).

+ **Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**

Documento provisório de identificação de migrantes solicitantes de refúgio ou apátridas. Emitido para migrantes que estão aguardando uma decisão sobre a sua solicitação. Deve ser renovado a cada ano, até que haja uma decisão. Também conhecido como “protocolo”.

+ **Passaporte**

Documento oficial utilizado para viagens internacionais. É no passaporte que se carimbam autorizações de entrada ao cruzar uma fronteira internacional ou que são colocados os vistos. Em algumas situações, a autorização de entrada ou visto podem ser dados em um documento avulso.

+ **Cédula de identidade do país de origem**

Todo país tem uma forma de identificação pessoal oficial, geralmente no formato de cédula. A cédula não é considerada um documento válido de viagem, a não ser que esteja expressa em legislação ou normativa. É o caso dos países do Mercosul, Venezuela, Guianas e Suriname, nos quais é permitido entrar no Brasil portando apenas a identidade do país de origem.

IMPORTANTE: A cédula de identidade no Brasil é o registro geral (RG), documento que só é emitido para pessoas de nacionalidade brasileira.

+ **Certidão de nascimento**

Documento oficial que identifica dados sobre o nascimento de uma pessoa, como local, data e filiação. Esse documento geralmente não contém foto ou impressão digital, não sendo considerado um documento válido de viagem.

IMPORTANTE: Toda pessoa que nascer no Brasil tem direito a uma certidão de nascimento do país, comprovando a sua nacionalidade brasileira. Se uma pessoa nascer filha de brasileiros(as) no exterior pode solicitar no consulado uma certidão consular, que deverá ser assentada em um cartório de registros civis no Brasil para emissão de uma certidão de nascimento, para produzir efeitos no Brasil.

+ **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**

Documento para fins fiscais e de identificação de contribuinte junto à Receita Federal. Necessário para abrir contas em bancos e para acesso a serviços específicos, como benefícios sociais, obtenção de crédito, compra, venda e aluguel de bens, entre outros. Migrantes podem solicitar CPF apresentando CRNM, DPRNM ou passaporte original com visto/autorização de entrada válida.

+ **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

  Documento de trabalho no Brasil, válido para nacionais ou migrantes em situação regular maiores de 14 anos. Desde setembro de 2019 tem sido emitida prioritariamente em meio digital, com o nome de Carteira de Trabalho Digital. A CTPS é necessária para registro de atividades de trabalho formais, garantindo direitos previdenciários e de seguridade social. A CTPS de migrantes pode ter validade vinculada ao documento migratório que porta (CRNM, DPRNM).

+ **Documentação do Serviço Militar e Título de Eleitor**

  Migrantes não podem se alistar no exército brasileiro e nem votar. Solicitar essa documentação dessas pessoas com o objetivo de providenciar acesso a algum bem ou serviço é uma conduta incorreta, por ser impossível de se cumprir.

## Debate: Os documentos não dizem quem eu sou!

**O fundamental eu fiz no Peru. Na Bolívia tem um negócio de que se você não é do país, se você é imigrante, tem que pagar uma taxa a mais para poder estudar. Mas como eu estava nessa idade, teve uma campanha onde estavam documentando todo mundo lá na Bolívia. Eu peguei um documento da Bolívia, com fim de poder estudar, tudo isso. Aí fiquei, virei apátrida mesmo. Aqui no Brasil tenho documento como se fosse boliviano, mas não sou boliviano, sou nascido em Peru, tenho nacionalidade da Bolívia, mas por uma escolha, não é uma escolha consciente. Uma escolha por necessidade, aproveitamento da oportunidade.**

**(Entrevista com Luiz)**

Luiz, de origem de uma pequena vila quéchua no Peru, migrou para a Bolívia ainda criança, sozinho, antes de ingressar no ensino secundário. Em um primeiro momento conseguiu ingressar no ensino médio com um “passaporte meio caducado”, mas para ingressar no ensino superior teve que emitir um documento boliviano. Disse-me que na Bolívia não se sentia migrante, pelas “características sociais e culturais” que compartilhava com seu país de origem, tanto que, de acordo com a necessidade de prosseguir com seus estudos, conseguiu emitir um documento que o identificava como boliviano. Entretanto, hoje, diz que esse momento o tornou “apátrida”. Luiz não é apátrida juridicamente, pois possui um documento que declara sua nacionalidade e dá direitos como nacional daquele país, mas decidiu se declarar assim porque até hoje tem dificuldade de reaver a sua documentação peruana. Na trajetória de Luiz, desde cedo as suas

demandas por educação foram agindo sobre a sua identificação e sua sensação de pertencimento e, de certa forma, influenciando os seus deslocamentos.

A história de Luiz evoca alguns aspectos muito interessantes da relação entre migrantes e documentos. Por um lado, há questões materiais envolvidas, como o acesso a alguns serviços e bens, ou a própria materialidade do documento em si: a posse da cédula, "papel", "plástico", carteira pode significar a concretização da migração para uns, ou uma mera formalidade material para outros.

De outro lado, há impactos na identidade e subjetividade de cada pessoa. Esses impactos não são triviais quando falamos de crianças e adolescentes migrantes. Nessa unidade, vimos o caso dos "Brasileirinhos Apátridas". Essas crianças sofreram consequências claras na vida material delas, mas também tiveram de se questionar sobre o seu lugar no mundo.
Para compreender essas dimensões em torno da regularização migratória e dos documentos, há de se entender que nada é para sempre! Como todo procedimento humano, a documentação não é fixa nem estática, podendo mudar com o tempo, com o contexto ou, como bem nos mostra Luiz, de acordo com a vontade pessoal do indivíduo.
A regularização migratória é um direito de migrantes. São as próprias pessoas interessadas que escolhem o que se aplica melhor às suas vidas e essa escolha estará orientada às oportunidades que elas enxergam em cada caso. A documentação não define o que cada pessoa é e sim as escolhas que elas fazem!

## 2.4 Principais atores das migrações no Brasil

Conhecer as entidades, órgãos e autoridades que tratam das migrações no Brasil é um passo essencial para qualquer tipo de atendimento na área, seja para realizar um encaminhamento adequado, seja para cobrar respostas ou realizar denúncias.

### Estado

+ **Auditores fiscais do Trabalho**

  Os(as) auditores(as) fiscais do Trabalho são servidores públicos vinculados à Secretaria Especial do Trabalho que atuam na garantia do cumprimento da legislação trabalhista, fiscalizando, autuando e tomando medidas administrativas para punir empresas e pessoas que violam direitos de trabalhadores(as). Uma das atividades dessa função que gera muito impacto na migração é o combate ao trabalho escravo.

+ **Conselho Nacional de Imigração (CNIg)**

  Órgão colegiado quadripartite, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), responsável pela formulação e coordenação de políticas e ações relativas à migração, principalmente no que diz respeito à regulamentação dos tipos de autorização de residência e vistos para fins de trabalho.

+ **Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)**

Órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.

+ **Defensoria Pública da União (DPU)**

A DPU pode oferecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas brasileiras ou migrantes, atuando na esfera coletiva ou individual, em todo tipo de ação que possa beneficiar grupos de pessoas que não tenham como defender seus interesses por meios próprios. Também presta orientação e busca soluções extrajudiciais para as mais diversas demandas, além de articular com órgãos do governo e com a sociedade civil pela defesa dos direitos de migrantes. Atua em temas relacionados à Justiça Federal, como nos casos de regularização migratória.

+ **Defensoria Pública do Estado (DPE)**

A DPE é uma instituição cuja função é oferecer às pessoas orientação jurídica de forma integral e gratuita e promover os direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus, judicial e extrajudicial. Atua em temas relacionados à Justiça Estadual, como no direito da Departamento de Migrações (Demig). É o departamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) responsável por implementar a política nacional de migrações, refúgio e apatridia. Formula e apoia a implementação de ações e políticas públicas para a promoção dos direitos e da integração social e laboral de migrantes e refugiados no Brasil. O Demig também é responsável por analisar e decidir processos e assuntos relacionados à nacionalidade, naturalização, reconhecimento da condição de refugiado, apatridia, autorização de residência, expulsão de estrangeiros e regime jurídico dos imigrantes.

+ **Ministério Público do Trabalho (MPT)**

Órgão que fiscaliza o cumprimento da legislação trabalhista, quando for de interesse público, atuando no âmbito da Justiça Federal do Trabalho e também de forma extrajudicial.

+ **Polícia Federal**

A Polícia Federal é a principal autoridade migratória no Brasil. Órgão vinculado ao Ministério da Justiça e à Segurança Pública (MJSP), responsável pelo controle de fronteiras, registro migratório e investigação de crimes federais.
A Polícia Federal é responsável pela documentação – recebe, processa e emite as autorizações de residência, o CRNM e o DPRNM. O órgão é a autoridade que recebe as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e apátrida e encaminha para os setores competentes. Atua também no enfrentamento ao tráfico de pessoas. No caso de brasileiros que desejam migrar ou viajar, a Polícia Federal é responsável pela emissão de passaporte.

## Organizações Internacionais

+ **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)**

O ACNUR protege e oferece assistência às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas em todo o mundo. Atua apoiando governos nas políticas de proteção às pessoas refugiadas; e na criação de soluções duradouras para os desafios de integração desse público aos destinos em que se estabelecem.

+ **Organização Internacional para as Migrações (OIM)**

Organização intergovernamental mundial líder em migrações das Nações Unidas. A OIM é guiada pelo princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, e atua junto com seus parceiros na comunidade internacional para: *i*) enfrentar os crescentes desafios operacionais da gestão migratória; *ii*) avançar na compreensão das questões relacionadas à migração; *iii*) fomentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e *iv*) proteger a dignidade humana e o bem-estar dos migrantes.
Apresentar na forma de “infografia em abas”

## Outros atores relevantes

+ **Universidades**

As universidades são essenciais para a compreensão dos fenômenos das migrações, para a discussão de teorias e práticas. Um exemplo é o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), parceria entre a Universidade de Brasília e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como meta ampliar o conhecimento sobre os fluxos migratórios internacionais no Brasil, mediante estudos teóricos e empíricos, e apontar estratégias para a inovação social de políticas públicas dirigidas às migrações internacionais.

+ **Organizações da Sociedade Civil**

As organizações da sociedade civil têm um papel extremamente importante na história das migrações no Brasil, sendo pioneiras no atendimento das demandas dessa população desde o começo do século XX. Além disso, exercem controle social, incidência política e propõem inovações para as políticas migratórias, persistindo às mudanças de governo e de conjuntura social, política e econômica. Muitas vezes atuam dando suporte a ações do governo e das organizações internacionais.

+ **Movimentos Sociais**

Os movimentos sociais cumprem a função histórica de buscar o avanço e a garantia de direitos que dizem respeito a interesses coletivos. Também exercem controle

social, incidência política e, frequentemente, são responsáveis pela criação de novas perspectivas sobre os direitos de minorias políticas. Muitas pessoas migrantes se organizam ou aderem a movimentos sociais nos países em que se estabelecem, sendo um passo importante para a participação social e integração dessas pessoas.

## Canais de denúncia

**Disque 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
https://ouvidoria.mdh.gov.br/

Contato: ligação gratuita pelo 100 (qualquer lugar do Brasil)

Baixe o aplicativo Direitos Humanos Brasil

Quando acessar? Para denúncia de qualquer caso de violência ou violação de direitos humanos e também em caso de orientações sobre direitos humanos. Atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante. O serviço atende de forma gratuita, diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, e possui atendimento em português, inglês e espanhol.

**Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**

Contato: ligação gratuita pelo 180 (qualquer lugar do Brasil)

Quando acessar? Para denúncia de violência contra mulher, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento e orientação sobre direitos das mulheres. O serviço atende de forma gratuita, diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, e possui atendimento em português, inglês e espanhol.

# Unidade 3. Direitos de Crianças e Adolescentes

## 3.1 Infância e juventude no Brasil

### Infância criminalizada e o "menorismo"

Até o ECA implementar no Brasil a **doutrina de proteção integral** da criança, as políticas que o antecederam tratavam da vigilância de"menores abandonados e delinquentes" ou em"situação irregular", aplicando a chamada **doutrina menorista**.

O Código de Menores de 1927, primeiro instrumento nacional a lidar com a assistência e proteção de crianças, entendia"menor abandonado" a partir de diversos fatores, entre eles um "estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem", e o "menor delinquente", por outro lado, era aquele que cometia alguma infração criminal ou contravenção – eram inimputáveis apenas até os 14 anos. A criança que fosse entendida como tal estava sujeita a medidas de apreensão e detenção e conseguinte encaminhamento a uma autoridade judicial para aplicação de medidas possíveis, incluindo recolhimento a abrigo.

O Código de 1927 foi substituído em 1979, quando se criou a categoria"situação irregular" para tratar de crianças em abandono, maus-tratos, que cometiam alguma infração ou até que estavam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de saúde ou de educação. Para essas crianças, as medidas aplicáveis iam desde uma advertência até a internação em estabelecimento educacional, psicopedagógico ou psiquiátrico. Somando-se à criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), em 1964, o segundo Código de Menores colocava a política de proteção da criança sob a égide da segurança nacional.

Até o ECA, a regra no Brasil era falar de proteção da criança olhando exclusivamente para as"irregularidades" – incluindo a pobreza – e estabelecendo intervenções de caráter punitivo ou segregador. Essa perspectiva, portanto, **criminalizava a infância**.

### Infância trabalhadora

**Melhor trabalhando do que o dia inteiro na rua.**

**Esse aí já brinca demais, tem que fazer alguma coisa pra aprender a ser gente.**

**Começa brincando de empinar pipa e depois tá usando droga na rua.**

**Mente vazia, oficina do diabo!**

**(Mitos populares sobre o trabalho infantil)**

Pode-se dizer que até a criação do ECA, a infância das classes trabalhadoras era enxergada em duas caixinhas: a infância desviante e a infância útil, ou **infância trabalhadora**. A assistência e proteção social da doutrina menorista focava em corrigir, punir e segregar os desviantes. Por outro lado, a agenda mais"positiva" buscava prevenir os desvios a partir da inserção de crianças pobres nos trabalhos manuais.

## SAIBA MAIS

**Essa prática esteve presente em toda história do país, passando pelo Seminário de Órfãos da Bahia, que em 1819 recolhia órfãos para dar-lhes ensino profissional, pela criação da Escola de Aprendizes Artífices, em 1909 (precursora da atual Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia), perdurando na mentalidade das pessoas até hoje.**

## DESTAQUE

**Que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência; Que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade, escola do vício e do crime.**

Voltamos a esse ponto da história para descrever raízes profundas da compreensão de que a infância só é digna quando há trabalho. Essa concepção infelizmente ainda está presente no imaginário da nossa sociedade, implicando responsabilidades adultas a uma população que ainda está em desenvolvimento. Esse ponto é especialmente importante para o tema das crianças e adolescentes migrantes, pois as migrações podem acabar sendo tratadas nessa mesma chave. De um lado, temos os"invasores","desvalidos" e as vítimas. De outro, temos a força de trabalho barata, que se submete a funções"que nem os brasileiros querem".

Há uma interface entre as formas de tratar a infância e as migrações que tem consequências para a vida das crianças migrantes. As crianças migrantes e filhas de migrantes que vivem com a família uma situação de exploração de trabalho tendem a estar sujeitas a se manter no ciclo de violação de seus direitos, uma vez que essa é a forma encontrada de reforçar seu papel na sociedade.

## SAIBA MAIS

**Veja entrevista com auditor fiscal do Trabalho no portal da Rede Peteca: Grandes redes se beneficiam do trabalho infantil na indústria da moda, diz auditor**

É necessário construir e reconstruir os sentidos da infância, e para isso, contamos com um histórico de conquistas, com a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Criança e o ECA.

## Infância reivindicada

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

Foi na Constituição Federal de 1988 que pela primeira vez os direitos das crianças apareceram em lei no Brasil. Essa conquista, no entanto, foi resultado de uma mobilização nacional de muitos anos, que teve a participação e o protagonismo de crianças e jovens.

Vamos conhecer um pouco mais da história da infância reivindicada!

O Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) surgiu em 1982, como síntese de uma série de mobilizações de crianças, adolescentes e jovens em todo o país. Organizaram manifestações em diversos locais, incluindo na frente do Congresso Nacional.

**Havia crianças e adolescentes cujo grau de consciência política, apurado ao longo de discussões locais e estaduais e expresso nas denúncias de sistemática violação de seus direitos de pessoas humanas, surpreendeu os observadores mais céticos presentes ao I Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, ocorrido em Brasília em 1986. O protagonismo desses jovens colocou em evidência a necessidade de que fossem reconhecidos seus direitos, questão que não podia aflorar num instante mais propício do que aquele: o exato momento de convocação da Assembleia Nacional Constituinte**

**(LEMOS, 2008).**

Em Minas Gerais e no Mato Grosso do Sul foram organizadas etapas preparatórias para a constituinte, chamadas de Miniconstituintes. A Minicarta de Minas, finalizada em 1987, trazia propostas que até hoje são inovadoras, como a"Educação gratuita e obrigatória a partir dos 4 anos, incluindo material escolar e alimentação" e o"passe-livre nos transportes coletivos aos estudantes”.

“Em torno dessa causa, formaram-se dois grupos distintos e muito atuantes na luta para sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os constituintes: a Comissão Nacional"Criança e Constituinte", que articulou o envolvimento dos órgãos do setor público federal e do Unicef e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reuniu o MNMMR, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação de Fabricantes de Brinquedos (Abrinq) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), entre outras organizações sociais” (LEMOS, 2008).

A emenda da criança foi apresentada com dois milhões de assinaturas

A Comissão Criança e Constituinte e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “promoveram debates por todo o Brasil, realizaram encontros, participaram de audiências públicas no Congresso e apresentaram duas emendas ("Criança e Constituinte" e"Criança: prioridade nacional”), legitimadas por mais de 200 mil assinaturas de eleitores, além de uma carta com 1,4 milhões de assinaturas de crianças e adolescentes exigindo a introdução dos seus direitos na Lei Maior” (LEMOS, 2008).

As imagens foram obtidas no portal Plenarinho, da Câmara dos Deputados, saiba mais: as crianças na Constituinte.

## 3.2 A Convenção sobre os Direitos da Criança

**Vídeo**: A Convenção sobre os Direitos da Criança Convention on the Rights of the Child: Educational Resource (Office of the Advocate for Children and Young People – ACYP Australia) (em inglês)

- Crianças e adolescentes no mundo inteiro têm o direito de viver e de se desenvolver, direito à proteção contra violência, abuso e exploração.
- Além disso, devem ter suas visões de mundo respeitadas, e toda vez que uma ação lhes afetar, deve-se levar em consideração o interesse superior da criança ou do adolescente.
- Esses direitos têm sido discutidos internacionalmente desde o século XX e foram garantidos por tratados e instrumentos acordados entre países, sendo o mais importante deles a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (CDC), que determina uma agenda global de direitos humanos para todas as pessoas de até 18 anos de idade.
- Tratando a criança como sujeito de direitos, estabelece uma mudança de perspectiva para todos os países. Antes, a infância podia ser tratada como objeto de controle social, como era o caso do Brasil, e em muitos casos, sob um olhar assistencialista, de caridade, benevolência ou filantropia.
- A CDC é mais importante do que as pessoas geralmente imaginam. Ao reconhecer que as crianças têm direitos, os governos passam a ter a responsabilidade de respeitá-los, protegê-los e garanti-los.
- Além disso, a CDC estabelece forma de monitorar o progresso dos governos em relação aos direitos das crianças e uma base para que organizações de defesa das crianças possam advogar por mudança.
- Os Estados que ratificam tratados são chamados de Estados partes, e passam a ter responsabilidades. Na prática, isso inclui todas as pessoas que trabalham para o Estado.
- Professores, assistentes sociais, autoridades. Todas e todos devem considerar e aplicar as previsões da CDC em todos os aspectos de suas funções que afetarem as crianças.
- A convenção é a mais ratificada das Nações Unidas: assinada por 193 países, só ficaram de fora os Estados Unidos. O Brasil ratificou a CDC em 24 de setembro de 1990 e a promulgou através do Decreto nº 99.710, em novembro de 1990. Além disso, foi o primeiro país a estabelecer um marco legal em concordância com a convenção: O Estatuto da Criança e do Adolescente, uma referência internacional!
- A convenção é muito abrangente e diz respeito a muitos aspectos da vida das crianças. Os direitos são descritos em artigos.
- Há muitas formas de categorizar os vários direitos listados na CDC. Geralmente, são divididos em três grupos, conhecidos como direitos de participação, provisão e proteção:
    1. Participação: Direitos civis e políticos, ou seja, todos aqueles que dizem respeito à autonomia e à participação da criança;

2. Provisão: Direitos sociais, econômicos e culturais, considerando tudo aquilo de que a criança depende para o seu desenvolvimento e bem-estar; e

3. Proteção: Direitos especiais, voltados à proteção de situações de vulnerabilidade.

- Esses direitos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que o fracasso em garantir um pode afetar que outros sejam desfrutados. Por exemplo, se o Estado falha em assegurar que a criança tenha padrões de vida adequados, ela pode não estar saudável para desenvolver-se ou aprender em todo seu potencial. Igualmente, eles devem ser protegidos em simultâneo, ou seja, não se pode negar um tipo de direitos em prol de outros; por exemplo, não se pode negar os direitos de participação de uma criança em nome da manutenção dos direitos de proteção e vice-versa.

- A CDC tem alguns princípios que se aplicam a todos os direitos previstos, elaborados em quatro artigos importantes.

- O Art. 2º é o direito à não discriminação. Ele determina que os Estados partes devem respeitar todos os direitos enunciados na convenção, assegurando sua aplicação a cada criança, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes.

- O Art. 3º é sobre o interesse superior da criança. Determina que rodas as ações relativas às crianças, realizadas por instituições públicas ou privadas, tribunais, autoridades ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse superior da criança.

- O Art. 6º é sobre o direito à vida e ao desenvolvimento. Enuncia que os Estados partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida e ao desenvolvimento, e que se deve assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

- O Art. 12 é o direito a ser escutada. Prevê que os Estados partes assegurem o direito de expressar opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados à criança, de maneira apropriada à idade e maturidade da criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões.

- Adicionalmente, o Art. 30 afirma que todas as crianças, incluindo indígenas, minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, deve poder viver sua própria cultura e utilizar seu próprio idioma.

- Há ainda três protocolos facultativos que foram incluídos na convenção através dos anos, relacionados a: *i*) conflitos militares; *ii*) à venda de crianças e prostituição e pornografia infantil; e *iii*) a queixas individuais que as crianças podem apresentar ao Comitê sobre os Direitos da Criança. O Brasil aderiu a todos os três.

- O Comitê sobre os Direitos da Criança é composto por uma equipe de especialistas independentes, que monitoram e aplicam a CDC. Os Estados devem enviar relatórios de progresso ao comitê a cada cinco anos e suas avaliações são complementadas por outras organizações, como ONGs e conselhos.

- As crianças também podem enviar evidências para o comitê, algumas vezes pessoalmente, participando das reuniões. O resultado desse processo é a publicação de um relatório de conclusões que resume a percepção que o comitê tem sobre a situação das crianças em cada país.

- Mas não para por aí! O relatório também fornece a cada país recomendações para melhorias e implementação, que serão avaliados no relatório seguinte.

- A CDC solicita aos Estados que sigam as recomendações, incluindo-as em leis locais, como na constituição e em legislação. Desta forma, os seus princípios podem ser aplicados em tribunais locais.

- O comitê ainda sugere que para assegurar que uma proteção significativa dos direitos seja acessível a todas as crianças, os Estados devem criar planos nacionais; monitorar quanto do orçamento é destinado a crianças; conduzir avaliações frequentes sobre os impactos das políticas, utilizando dados confiáveis sobre a vida das crianças; além de ter uma ouvidoria independente para crianças.

- Uma outra forma de afirmar que a convenção será implementada de forma correta é fazendo com que ela seja conhecida. Os países devem se esforçar para que a CDC seja conhecida pelo maior número de pessoas possíveis, adultas ou crianças.

- A CDC nos recorda da importância fundamental dos direitos das crianças. Toda criança deve ter oportunidades iguais de viver, de se desenvolver e de alcançar o seu máximo potencial sem ser discriminada ou excluída.

Veja um resumo dos direitos das crianças presentes na CDC, de acordo com categorias gerais.

| **Direitos Civis e Políticos – Autonomia** | **Direitos Sociais, Econômicos e Culturais – Dependência** | **Direitos Especiais – Proteção** |
|---|---|---|
| Registro civil, nome, nacionalidade, conhecer os pais.<br><br>Expressão e acesso à informação.<br><br>Liberdade de pensamento, consciência e crença.<br><br>Liberdade de associação.<br><br>Proteção da privacidade. | Vida, sobrevivência e desenvolvimento.<br><br>Saúde e previdência social.<br><br>Educação acessível (gratuita no nível fundamental).<br><br>Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral.<br><br>Lazer, divertimento, recreação e participação na vida cultural.<br><br>Identidade cultural e direitos linguísticos. | Proteção contra abuso e negligência.<br><br>Proteção e assistência à criança refugiada.<br><br>Educação e treinamento para crianças com deficiência.<br><br>Proteção contra tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e sequestro.<br><br>Proteção em situação de conflito armado.<br><br>Proteção contra trabalho prejudicial ao desenvolvimento integral.<br><br>Proteção contra o uso de drogas.<br><br>Devido processo legal, em caso de criança em conflito com a lei. |

Conheça os artigos que definem os princípios orientadores

- **Não discriminação – Art. 2º**

  1. Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

- **Interesse superior da criança – Art. 3º**

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

- **Vida e desenvolvimento – Art. 6º**

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

- **Participar e ser escutada – Art. 12**

1. Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança

2. Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

## 3.3 O direito de ser escutada: proteção x autonomia

O Comitê sobre os Direitos da Criança publicou em 2009 o Comentário Geral nº 12, fazendo uma apreciação sobre o tema do direito da criança a ser escutada. Veja a seguir alguns tópicos importantes:

+ **Direito do indivíduo e do grupo**

  O direito se aplica a uma criança ou a um grupo de crianças (exemplo uma turma de escola ou grupo de crianças com deficiência). O comitê recomenda fortemente que se busque compreender o ponto de vista de crianças que se expressam coletivamente.

+ **Consideração**

  As experiências e perspectivas das crianças são relevantes e devem ser levadas em consideração nos processos de tomada de decisão, de criação de políticas e preparação de leis e medidas.

+ **Processo de participação**

  A participação não deve ser entendida como um momento único, mas um processo de diálogo intenso entre crianças e pessoas adultas. Também é preciso ter em mente que, para que a participação seja efetiva, ela deve resultar em consequências práticas.

+ **“capaz de formular seus próprios pontos de vista”**

  Essa condição colocada no Art. 12 não deve ser entendida como uma limitação, mas como a obrigatoriedade de que os Estados assegurem que a autonomia das crianças seja avaliada. Isso significa que não se pode presumir de início que a criança é incapaz de expressar seus pontos de vista. Nesse ponto, deve-se considerar as formas próprias de expressão da infância, incluídas as capacidades não verbais de comunicação, incluindo brincadeiras, desenhos, pinturas, linguagem corporal e facial.

+ **“expressar suas opiniões livremente”**

  Isso significa que a criança não pode ser obrigada ou manipulada a se expressar, bem como deve-se evitar que entrevistas e questionamentos sejam feitos de forma reiterada, para evitar que as crianças passem por um processo que pode ser traumático.

+ **“em função da idade e da maturidade da criança”**

  Essa previsão reforça a necessidade de que se leve a sério o que a criança tem a dizer, engendrando um processo adaptado à sua idade e maturidade, o que implica

na necessidade de se desenvolver estratégias e participação que sejam adequadas à idade da criança. A maturidade significa a capacidade de entender e avaliar as implicações do assunto em questão.

+ **“seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado”**

  Os direitos são das crianças, e não de seus representantes. Sempre que possível, a criança deve ter a oportunidade de ser escutada diretamente.

Para que o direito de participar e ser escutada seja efetivado, há alguns requisitos mínimos que devem ser contemplados:

+ **Transparência e acesso à informação**

  As crianças devem ser informadas sobre tudo que diz respeito à sua participação, de forma completa, acessível, sensível à diversidade e apropriada para a idade.

+ **Voluntariedade**

  As crianças não podem ser forçadas a participar e devem ser informadas que podem interromper seu envolvimento em qualquer estágio.

+ **Respeito**

  Os pontos de vista das crianças devem ser tratados com respeito, sendo que elas devem desfrutar da oportunidade de propor ideias e atividades.

+ **Relevância**

  Os assuntos que ensejam a participação da criança devem ter real relevância para a vida delas, permitindo que contribuam com seus conhecimentos, habilidades e técnicas.

+ **Amigável para a criança**

  Os ambientes e métodos devem ser adaptados às capacidades das crianças. Tempo e recursos adequados devem garantir que a criança possa se preparar e se expressar com confiança.

+ **Inclusivo**

  As crianças não são um grupo homogêneo. Não se deve discriminar ou excluir nenhum tipo de criança, incentivando a participação de grupos diversos.

+ **Apoiado por profissionais treinados**
  Adultos precisam estar bem preparados e treinados para facilitar a participação das crianças, dispondo de habilidades para escutar e trabalhar conjuntamente de acordo com as capacidades das crianças.

+ **Seguro e atento a possíveis riscos**

  A participação das crianças pode gerar consequências negativas e colocá-las em risco. É obrigação do Estado proteger as crianças de qualquer risco que possa decorrer do exercício dos direitos de participação. Por isso, deve-se garantir e informar às crianças que elas têm direito de ser protegidas de qualquer dano e de buscar apoio.

+ **Responsabilidade e prestação de contas**

  As crianças devem ser informadas de como suas opiniões estão sendo interpretadas e levadas em consideração, quais impactos causaram etc.

A seguir vemos uma forma muito importante de como crianças podem expressar de forma não verbal a situação em que vivem. <u>Apesar disso, não se deve fazer uma interpretação determinista dos desenhos, pelo contrário, esta deve ser desencorajada.</u> Os desenhos apresentados não podem ser interpretados fora do contexto, ou seja, sem conhecer a situação particular da criança.

## 3.4 Determinação do interesse superior da criança

Quando uma criança está em situação de vulnerabilidade, o Estado, a família e a sociedade devem providenciar a sua proteção e a proteção de seus direitos. Nesses processos, os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança devem ter um papel central quando for aplicada qualquer medida.

Para garantir que a tomada de decisões e ações sobre assuntos que dizem respeito às crianças (indivíduo ou coletivo) considerem o seu melhor interesse – ou interesse superior – não é suficiente ter boa vontade e sensibilização, mas criar ou adotar métodos seguros e baseados em evidências. Existem diferentes metodologias, de acordo com contexto regional, com o tipo de demanda de proteção, com o órgão ou autoridade responsável pelo atendimento.

Para entender como a CDC e seus direitos e princípios entram na vida prática de pessoas que trabalham com crianças, vamos conhecer a seguir um modelo utilizado pela Organização Internacional para as Migrações para atendimento de crianças migrantes desacompanhadas ou separadas. É certo que para muitos casos há necessidades e autoridades específicas. No Brasil, as decisões podem ser tomadas por autoridades, de preferência de atuação nos temas da infância e da adolescência. Esse modelo, no entanto, é um convite a uma reflexão sobre como podemos construir procedimentos seguros para atenção às demandas das crianças, observando a correta aplicação dos direitos previstos na CDC e outros instrumentos internacionais relevantes. Procedimentos como esses podem ser criados ou adotados dentro da escola, de um serviço de acolhida, para tratar de proteção ou da criação de ações específicas em uma dada localidade.

**Melhor interesse da criança – Art. 3º**

**1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.**

**2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.**

**3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.**

Determinação do Interesse Superior (DIS) de crianças ou adolescentes

- Uma responsabilidade do Estado e requer uma análise conjunta dos direitos afetados;
- O princípio do interesse superior obriga que se adote e implemente medida que assegure o cumprimento máximo de direitos, com a menor restrição possível; e
- A determinação do interesse superior deve ser feita antes de que se tome qualquer medida com respeito à criança e deve aplicar o direito desta a se expressar livremente sobre o assunto, mesmo se porventura o interesse superior não corresponda ao seu desejo.

**Passo 1**

Estabelecer uma equipe: no primeiro momento, deve-se estabelecer uma equipe que determinará o melhor interesse da criança. Essa equipe deve contar com pessoas que supervisionarão o processo e compilarão as informações necessárias. Além disso, deve incluir um grupo multidisciplinar de especialistas independentes com experiência em atendimento e proteção de crianças. Para esse passo, considerar atores como autoridades locais ou nacionais, organizações internacionais e organizações da sociedade civil.

**Passo 2**

Coletar informação crítica por intermédio de avaliações e entrevistas: para ter uma compreensão detalhada e integral do histórico da criança e de sua situação, necessidades e riscos que enfrenta, vínculos afetivos, capacidades, interesses e a capacidade das pessoas adultas responsáveis ou que desejam ser responsáveis por elas. Coletar informações sobre:

- A identidade da criança e sua história;
- Relações com a família e outras pessoas próximas;
- Condições de seu bem-estar, desenvolvimento e proteção;
- Opiniões e pontos de vista próprios.

**Passo 3**

Análise do caso e consideração dos diferentes fatos, fatores e direitos: o resultado da determinação do melhor interesse da criança deve levar em conta todos os direitos que a envolve e deverá considerar uma variedade de fatores. A questão principal é determinar qual opção disponível mais apropriada para assegurar a satisfação integral dos direitos da criança, pensando no impacto de cada opção a curto e longo prazo.

Para tomar a decisão, é preciso considerar:

- A segurança da criança, uma vez que uma possível exposição a dano severo é sempre mais grave que outros fatores;
- A família e as relações próximas da criança, incluindo a qualidade e a duração de cada relação, o vínculo emocional e o grau de proximidade;
- O desenvolvimento e as necessidades da identidade da criança.

**Passo 4**

Tomada de decisões: uma vez que se analise o caso, deve-se tomar decisões duradouras ao melhor interesse da criança.

A depender do caso, assuntos relacionados às crianças migrantes podem ter como soluções:

- Reunião familiar;
- Acolhida institucional ou outros cuidados alternativos;
- Separação do pai, da mãe ou de responsável legal;
- Retorno voluntário ao país de origem;
- Medidas que visem a integração local; e
- Reassentamento (mudança de local).

**Passo 5**

Aplicação prática e acompanhamento das decisões e recomendações: uma vez que se decida um consenso sobre o melhor interesse da criança, deve-se acordar um plano de implementação, no qual se indique as ações necessárias para efetivar as medidas de proteção e outras medidas cabíveis.

**Passo 6**

Informar a criança e a família/responsável legal: a criança e a família devem ter informações claras sobre as decisões tomadas e recomendações. Deve-se explicar à criança como a decisão pode impactar sua vida e a das pessoas próximas. A criança terá a oportunidade de assimilar a decisão e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

## 3.5 O ECA e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente

Em 1990, a infância no Brasil ganhou seu instrumento próprio, que garante a proteção integral de crianças: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é fruto da mudança de paradigma sobre como se enxergam as crianças no Brasil, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança. Na verdade, o Brasil foi o primeiro país a adotar um marco legal em consonância com a CDC, servindo de referência para vários outros países.

Falar de proteção integral significa tratar tanto da participação, quanto da provisão e da proteção da criança, envolvendo Estado, sociedade e família e contemplando com prioridade absoluta uma vasta gama de direitos. Desta forma, entende-se as crianças como sujeitos de direitos, que devem ser respeitados em sua condição peculiar de desenvolvimento.

# DESTAQUE

**Estatuto da Criança e do Adolescente**

**Você sabia?**

**O ECA se aplica para toda criança no Brasil, incluindo as migrantes, refugiadas e apátridas!**

**A lei dá direitos às crianças antes mesmo delas nascerem.**

**Direito ao pré-natal, perinatal e pós-natal pelo SUS.**

**Nutrição adequada e atenção humanizada à gestante.**

**Após o nascimento, a mãe e a criança ficam juntas! Os hospitais e estabelecimentos devem realizar uma identificação da criança!**

**O poder público deverá promover campanhas e programas para tratar da saúde e de temas como vacinação e higiene.**

**NO ECA: crianças (0 a 12 anos) e adolescentes (12 a 18).**
**Mas isso não significa perda de direitos aos adolescentes!**

**Crianças são prioridade absoluta!**

- **Primazia em receber proteção e socorro;**
- **Atendimento nos serviços;**
- **Preferência na formulação e execução de políticas públicas; e**
- **Destinação privilegiada de recursos públicos para proteção.**

**Direitos civis, humanos e sociais garantidos!**

- **Opinião e expressão;**
- **Crença e culto religioso;**
- **Brincar, praticar esportes e divertir-se;**
- **Participar da vida familiar e comunitária;**
- **Participar da vida política; e**
- **Buscar apoio e orientação.**

**A criança tem direito às próprias ideias, liberdade de culto e associação. O Estado, a família e a comunidade devem respeitar e orientar, valorizando ambientes de diversidade e diálogo, sem impor ou forçar ideias únicas.**

**Respeito à integridade física, psíquica e moral, com preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.**

Proteção contra tratamento desumano, violento ou constrangedor.

As crianças devem ser educadas sem castigo físico, humilhação, ameaças e ridicularização.

Mães e pais devem cuidar da educação com direitos iguais, resguardado o direito de transmissão das crenças e culturas!

O direito à convivência familiar deve ser assegurado.

A preferência é poder crescer junto aos pais e/ou mães, ou família substituta, mesmo que alguém esteja em situação de privação de liberdade, respeitando o interesse superior da criança.

Mães adolescentes em acolhimento institucional têm direito à convivência integral com a criança!

O estatuto também é responsável pelas regras de adoção:

A criança e adolescente poderá ser adotada somente até os 18 anos, a não ser que esteja sob a guarda ou tutela de quem vai adotar.

A pessoa que for adotar tem que ter mais de 18 anos e a criança deve ser 16 anos mais nova que ela.
Não podem adotar ascendentes ou irmãos e irmãs mais velhas.

A guarda de uma criança é por tempo determinado, já a adoção é para sempre!

A opinião da criança e adolescente sobre uma nova família deve ser levada em consideração! A partir dos 12 anos, é obrigatória a consulta pelo consentimento.
Mães e pais não podem perder o poder familiar de crianças por não terem dinheiro para sustentá-las.
Filhas e filhos de pais ou mães diferentes, de sangue ou adotivas, têm os mesmos direitos!

Viagem

A viagem de crianças e adolescentes menores de 16 anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis é permitida apenas com expressa autorização judicial ou expressa autorização dos pais. Há algumas exceções para viagens em território nacional, como no caso de tratar-se de viagem entre comarcas contígua à da residência da criança ou do adolescente, ou no caso de a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau.

**A viagem de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis é regulada pelo Art. 83 do ECA e pela Resolução nº 295, de 13 de setembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**

**Para o exterior, se estiver acompanhada de apenas um dos pais, deve ter autorização da outra parte!**

**Nenhuma criança deve sofrer qualquer tipo de discriminação, exploração, violência e crueldade.**

**Se houver o descumprimento de algum item do estatuto, é possível denunciar pelo DISQUE 100.**

**As denúncias são analisadas e encaminhadas para o conselho tutelar, Ministério Público ou serviço da assistência social.**

Na prática, o ECA se aplica a partir da ação de cada ator e cada agente que atende o público infantil. Para subsidiar esses trabalhos existem instâncias de controle e participação social e um sistema de articulação nacional.

## Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

Definido no ECA e regulamentado pela Resolução 113 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o SGDCA é um sistema de articulação e integração das instâncias do Estado e da sociedade civil para implementação de instrumentos como o ECA e a CDC e para o funcionamento de mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos da criança no Brasil. Diferente do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas), o SGDCA não tem nenhuma função operacional nem instituição centralizadora, tratando-se na verdade de uma articulação estratégica, na qual cada entidade deve conhecer suas obrigações e cumpri-las.

São três eixos que o sistema contempla:

| Promoção | Defesa | Controle |
|---|---|---|
| **O que é**?<br><br>Articulação em rede para prover os direitos garantidos no ECA, inclusive na forma de acesso aos serviços.<br><br>**Quem faz**?<br><br>• Estado;<br>• Sociedade; e<br>• Família. | **O que é**?<br><br>Garantia de acesso à justiça ou aos mecanismos jurídicos de proteção legal a crianças que já estejam em situação de violação de seus direitos.<br><br>**Quem faz**?<br><br>• Poder Judiciário;<br>• Defensoria pública;<br>• Ministério Público;<br>• Conselhos tutelares;<br>• Ouvidorias;<br>• Entidades sociais; e<br>• Segurança Pública. | **O que é**?<br><br>Estabelecimento de parâmetros, monitoramento, avaliação e acompanhamento de implementação das ações de promoção e defesa.<br><br>**Quem faz**?<br><br>• Conselhos de direitos das<br>• crianças e adolescentes;<br>• Conselhos setoriais;<br>• Órgãos e poderes de controle externo e interno;<br>• Sociedade civil; e<br>• Organizações internacionais. |

Agora que sabemos como se estrutura o sistema que garante a correta aplicação dos direitos previstos no ECA, vamos conhecer alguns dos principais atores mais a fundo. Para se aprofundar nesse tema, busque os cursos da Enap referenciados no começo dessa unidade!

## Principais atores

+ **Conselho Nacional de Direitos da Criança (Conanda)**

  Principal órgão do sistema de garantias, de composição paritária, define diretrizes para política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, criando diretrizes, recomendações e regulamentos para atuação em nível nacional e local. Além disso, o órgão fiscaliza ações de promoção de organizações governamentais ou não governamentais e gere o fundo nacional para a criança e o adolescente.

+ **Conselhos estaduais, distrital e municipais de direitos da criança e do adolescente**

  Órgãos deliberativos paritários responsáveis por garantir o cumprimento da prioridade absoluta da promoção e defesa dos direitos da criança em nível local. Deliberam sobre as políticas de assistência, elaboram diagnósticos sobre a realidade do território, definem estratégias de ação, fiscalizam o cumprimento das políticas públicas, acompanham a elaboração e execução do orçamento público e gerem os fundos locais, como os fundos municipais para a infância e adolescência.

+ **Conselhos tutelares**

  Órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais (ou seja, atuam apenas de forma administrativa e não judicial). São órgãos públicos municipais, mas não dependem da autorização da prefeitura ou do Poder Judiciário para atuar. Não é subordinado à Justiça da Infância e da Juventude, mas pode ter suas ações revistas nessa instância.

  O(a) conselheiro(a) tutelar é um(a) agente público(a) cujo mandato é concedido pela comunidade, através de eleições, sendo assim uma ferramenta da participação social e democrática.

  As principais ações do conselho tutelar são:

  - Atender denúncias feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades;
  - Exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos;
  - Aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

- Fazer requisições de serviços públicos necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso;
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas públicas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias;
- Acompanhar a elaboração do orçamento público municipal, visando assegurar a previsão dos recursos necessários à implementação e/ou adequação de programas e serviços destinados a atender as principais demandas existentes;
- Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais; e
- Comunicar ao Ministério Público, Poder Judiciário, defensoria pública e autoridade policial os casos que exijam a intervenção desses órgãos.

+ **Ministério Público**

O Ministério Público atua para que não haja violação nem ilegalidade nos procedimentos referentes às políticas e medidas de proteção da criança, podendo judicializar casos referentes a direitos coletivos. Também pode promover e acompanhar os procedimentos relativos a atos infracionais atribuídos a adolescentes; promover e acompanhar ações de alimentos; pedir para destituir ou suspender o poder familiar; acompanhar ações de adoção, guarda, tutela, entre outros.

+ **Judiciário**

As varas da infância e da juventude e a câmara especial recebem processos envolvendo adoção, casos de infração, vagas em creche, entre outras demandas. Se em uma comarca não houver vara especializada em infância e juventude, o atendimento à população é realizado por uma das varas locais.

+ **Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedecas)**

Entidades não governamentais presentes em todo Brasil. Os Cedecas exercem várias funções, a depender do contexto, muitos prestam atendimento psicossocial, realizam projetos de promoção de direitos, organizam mobilização social e atuam na defesa de violações de direitos por parte do Poder Público.

+ **Organizações da sociedade civil**

Organizações da sociedade civil cumprem um papel importante tanto na efetivação de medidas, proteção e defesa de direitos, quanto no exercício do controle social. Organizações podem participar de conselhos e outras instâncias, incidindo politicamente pela garantia de que os direitos das crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta. Algumas organizações podem ser parceiras do Estado e administrar serviços.

- **Setor privado**

  O setor privado pode apoiar ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de diversas formas. Podem garantir que as cadeias produtivas, práticas trabalhistas, serviços e produtos não firam os direitos dessas pessoas, bem como criar e endossar campanhas, financiar projetos, entre outros. Há diversos fundos privados disponíveis para projetos e ações na temática.

# Unidade 4. Situações específicas das crianças nas migrações

## 4.1 Situações jurídicas específicas de crianças e adolescentes nas migrações

Quando atendemos crianças e adolescentes migrantes nós focamos em vulnerabilidades, riscos, documentos. Mas para além de todos esses fatores, há situações que fogem aos olhos. Há casos da vida vivida, cansaços, fadiga, tédio. Há filas, conversas, brincadeiras, zonzeiras, broncas e acidentes. Há histórias que não foram feitas para crianças e histórias que são exatamente aquilo que sabemos das crianças. Essas situações podem estar distantes ou inteiramente sobrepostas.

O universo das crianças e adolescentes migrantes pode ser tão diverso quanto é possível imaginar. Em algumas circunstâncias, as demandas de atendimento podem estar vinculadas à condição migratória ou à situação jurídica da criança – e ter efeitos para além dos mais evidentes.

A seguir, apresentamos situações jurídicas específicas a partir das dificuldades que elas podem engendrar, mas é de última importância que se lembre que crianças e adolescentes têm agência e resiliência, além de capacidades e habilidades. Não são as dificuldades que definem quem elas são!

Todas as formas de expressão da infância e da adolescência listadas a seguir estão contempladas pela proteção integral do ECA, é necessário estar atento a cada uma delas!

### Crianças separadas e desacompanhadas

Muitas crianças no mundo inteiro viajam sozinhas – desacompanhadas – ou sem a companhia de pessoas que detêm poder familiar, guarda ou tutela – separadas. Esses casos demandam um trabalho articulado entre defensoria pública, conselho tutelar, Poder Judiciário, assistência social e outros atores. São situações em que o interesse superior da criança deverá ser discutido a fundo e todos os princípios do CDC e do ECA devem ser aplicados de forma integral.

No Brasil, a Resolução Conjunta nº 1 Conanda-Conare-CNIg-DPU, de 9 de agosto de 2017, define princípios e procedimentos para identificação, atenção e proteção desses casos. De acordo com a terminologia adotada, entende-se como:

**Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no ingresso em território nacional.**

**Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no ingresso em território brasileiro.**

Entre as inovações dessa resolução, os processos de guarda ou institucionalização de crianças e adolescentes são desvinculados dos procedimentos de regularização migratória. Ou seja, crianças e adolescentes desacompanhados e separados podem adquirir documentação de forma independente, mesmo sem a família ou outro representante legal, desde que devidamente representados pela Defensoria Pública da União.

## Princípios e garantias

- Proteção integral em igualdade de condições;
- Prioridade absoluta e agilidade, considerando o interesse superior da criança ou do adolescente;
- Não devolução de criança e adolescente para território em que a vida, a liberdade ou os direitos fundamentais estejam ameaçados, respeitando o princípio da convivência familiar;
- Não criminalização por razões migratórias;
- Direito a participar e ser escutada; e
- Direito de regularização migratória.

## Principais passos

**1) Identificação**:

A identificação do caso geralmente é feita pela autoridade de fronteira, que deverá atender a criança ou adolescente de forma imediata. Deve-se registrar a ocorrência, realizar identificação biográfica e registro biométrico, registrar a entrada no controle migratório e notificar a Defensoria Pública da União, o conselho tutelar e o juízo e a promotoria da infância e juventude.

Esse processo deve ser feito com linguagem adequada e sensível à idade, de maneira segura, respeitando a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, diversidade religiosa e cultural, entre outros.

Caso não seja possível identificar a idade, deve-se conceder o benefício da dúvida e aplicar as medidas de proteção cabíveis.

**2) Entrevista individual e análise de proteção**

O(a) membro da Defensoria Pública da União conduzirá entrevista de forma adequada e segura.

A entrevista deve considerar: as razões pelas quais a criança ou o adolescente está desacompanhado ou separado; uma avaliação de vulnerabilidade (saúde

física, psicossocial, material etc.); qualquer informação relevante sobre exploração sexual, adoção ilegal, tráfico de pessoas, e qualquer tipo de exploração; e qualquer informação relevante sobre a necessidade de proteção internacional (fundado temor de perseguição, situação de ocupação externa, dominação estrangeira, violência generalizada, violência de gênero ou por orientação sexual etc.).

**3) Encaminhamentos**

A DPU encaminha pedido de regularização migratória e demais atos de proteção, indicando se há possibilidade de retorno à convivência familiar, reunião familiar, proteção como vítima de tráfico de pessoas ou outras medidas (proteção de pessoa refugiada ou apátrida).

Geralmente, a DPU também aciona a Defensoria Pública do Estado, caso haja necessidade de ação de guarda, ou o conselho tutelar, caso haja necessidade de acolhimento institucional.

**Conheça algumas dessas histórias na reportagem "O drama de Juan e das centenas de crianças venezuelanas que cruzam sozinhas a fronteira com o Brasil" (2019), de Nathalia Passarinho (BBC).**

**https://www.direitosdacrianca.gov.br/resolucoes/resolucoes-conjuntas-do-conanda-2/resolucao-conjunta-conanda-conare-cnig-dpu-de/view**

## Crianças refugiadas

A definição de refúgio tem sido historicamente interpretada a partir da experiência de pessoas adultas. Em muitos casos, as crianças refugiadas adquirem esse *status* como extensão da condição do pai ou da mãe, por reunião familiar. Entretanto, as formas como a criança vivencia uma situação de fundado temor de perseguição, ou de grave e generalizada violação de seus direitos pode ser muito distinta.

*Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:*

*I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;*

*II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;*

*III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.*

## Reconhecendo a perseguição de crianças e adolescentes

A criança nessa situação pode não saber articular o tipo de perseguição que sofre em conformidade com as definições da lei, ou pode ser vítima de alguma violação que não está listada.

Deve-se considerar que a criança tem necessidade de proteção como refugiada quando:

- Solicita expressamente refúgio;
- Demonstra ou verbaliza temor de estar sendo perseguida ou razões pelas quais ela não deveria ou não pode voltar para o seu país; e
- Apresenta outros elementos objetivos que enquadrem seu caso na definição legal do refúgio.

Algumas situações específicas que afetam crianças e adolescentes estão previstas em instrumentos internacionais de direitos humanos como no caso do protocolo facultativo à CDC relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (promulgado pelo Decreto nº 5006/2004), do protocolo facultativo à CDC referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (promulgado pelo Decreto nº 5007/2004) e do Parecer Consultivo nº 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e incluem:

- Recrutamento para conflito armado por grupos militares, paramilitares, crime organizado;
- Práticas culturais nocivas, como a mutilação genital feminina; e
- Violação do direito à vida e ao desenvolvimento, como impedimento ou falta de acesso a serviços de saúde e alimentação adequada.

Outros casos podem incluir situações de conflito de interesse com familiares e/ou responsáveis, que podem por vezes concordar com os motivos da perseguição. Crianças e adolescentes podem precisar de proteção internacional nesses casos, por exemplo quando são perseguidas em seus países de origem por serem LGBTI+ ou quando há risco de serem submetidas à mutilação genital.

**Crianças e adolescentes desacompanhados e separados**

No Brasil, crianças e adolescentes separadas e desacompanhadas têm o direito de solicitar refúgio de forma independente. Esse processo será feito junto à Defensoria Pública da União.

**Crianças e adolescentes acompanhados de pais, mães ou responsáveis legais**

Muito embora seja possível e até comum que a pais, mães e crianças obtenham documentação

migratória por fundamentos distintos, é recomendável que se evite situações muito discrepantes que podem gerar repercussões à vida familiar.

Por exemplo, se uma pessoa da família é solicitante de refúgio, precisará comunicar o Conare quando viajar internacionalmente ou de volta ao país de origem; no entanto, se outra pessoa for beneficiária de autorização de residência por outro fundamento, terá outras condições em relação às viagens. Dependendo da dinâmica familiar, essa diferença de documentação pode gerar confusões ou consequências indesejadas e até, em casos extremos, separação familiar.

O ideal é que as pessoas tenham consciência dos fundamentos para regularização migratória e do funcionamento de cada uma, para que façam uma opção adequada aos seus objetivos de vida individual e familiar.

**Retorno ao país**

O retorno de uma criança ao seu país só deve ser determinado se obedecer estritamente ao interesse superior da criança. A garantia da dignidade, do direito à vida e ao desenvolvimento e normas de proteção devem sempre ter primazia em relação a qualquer instrumento de política migratória. É importante sempre lembrar: a criança tem prioridade absoluta!

Veja o vídeo Mustafa sai para uma caminhada (2016), da Unicef.

## Crianças migrantes apátridas

Não ter uma nacionalidade reconhecida pode significar uma sequência de violações de direitos para crianças e adolescentes que migram, incluindo obstáculos em todas as etapas da migração e reiteradamente na integração local. Crianças migrantes apátridas também estão sob maior risco de se encontrarem em situações de abuso, exploração e violência, além de sofrimento mental.
Há três principais situações de apatridia entre crianças:

1) Crianças que não são registradas no nascimento. Essa situação pode ser piorada se a criança atravessa fronteiras internacionais sem registro de nascimento; pode acontecer em qualquer lugar do mundo.

2) Crianças que já vêm de países com população apátrida. Segundo as Nações Unidas, há 21 países que negam nacionalidade ou permitem a retirada dela de acordo com etnia, raça ou religião; além disso há 27 países que não dão condições de igualdade entre homens e mulheres para transmissão da nacionalidade, ou seja, as crianças muitas vezes não podem adquirir a nacionalidade da mãe.

3) Muitas crianças que nascem filhas de famílias migrantes que não podem obter a nacionalidade da família nem do país de nascimento, em razão de legislações locais.

## Pontos importantes

- **Reconhecimento da condição de apátrida**

  Em termos simplificados, o procedimento para reconhecimento da condição de apátrida envolve os seguintes passos:

  1) Solicitação na Polícia Federal: A pessoa apresenta requerimento na Polícia Federal, que realizará identificação civil por fotografia e coleta biométrica.
  2) Emissão de protocolo: A Polícia Federal emitirá documento provisório de registro nacional migratório (DPRNM) – conhecido como protocolo, documento oficial de identificação de migrante, com prazo de 180 dias.
  3) Decisão: A decisão será feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e a comunicação será feita por meio eletrônico. Caso a solicitação seja deferida, a pessoa comparecerá à Polícia Federal para obter a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Caso seja indeferida, a pessoa poderá entrar com recurso no prazo de 10 dias. É recomendado buscar orientação da Defensoria Pública da União.

- **Reunião familiar**

  Familiares da pessoa que tiver a condição de apátrida reconhecida podem solicitar autorização de residência por reunião familiar. A previsão aplica-se para pais, mães, avós, avôs, filhas(os), netas(os), cônjuge ou companheira(o) – sem discriminação – ou responsáveis legais, enteadas(os) ou irmãs(os), desde que sejam menores de 18 anos, estudantes menores de 24 anos ou dependentes econômicos em qualquer idade.

- **Naturalização ordinária**

  Quem for reconhecido como apátrida e residir pelo menos dois anos no Brasil poderá solicitar a nacionalidade brasileira por meio de naturalização ordinária, cumprindo requisitos como o domínio da língua portuguesa.

- **Naturalização provisória**

  Para crianças e adolescentes que já possuam CRNM, por qualquer fundamento, e tenham fixado residência no Brasil antes de completar 10 anos de idade, poderá solicitar naturalização provisória, que poderá ser transformada em definitiva no prazo de dois anos após atingida a maioridade civil.

- **Refúgio e apatridia**

  Em muitos casos, a solicitação de reconhecimento da condição de apátrida pode acontecer ao mesmo tempo ou enquanto tramita a solicitação de refúgio. Um procedimento não causa prejuízo ao outro.

+ **Atenção!**

  No Brasil, a criança que nascer em território nacional terá direito à nacionalidade brasileira. Se ocorrerem dificuldades para registrar a criança em algum cartório de registro civil, a orientação é que os pais procurem a ouvidoria da associação de notários e registradores do Brasil ou órgãos de proteção de direitos, como a defensoria pública.

  Portaria Interministerial nº 5/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

## Documentação

A garantia do direito ao registro civil é uma preocupação histórica dos Estados. O Brasil tem buscado a erradicação da subnotificação de registro civil no nascimento, implementando a gratuidade do procedimento em 1996, e tomando diversas providências desde então. Hoje, já é menos comum encontrar crianças que não possuam RG e, desde 2019, tem-se implementado medidas para que o CPF seja emitido junto à certidão de nascimento. A falta de documentação de crianças e adolescentes pode gerar entraves no acesso a benefícios e programas sociais, por exemplo, ou dificultar a elaboração de políticas públicas. Para crianças e adolescentes migrantes, é importante que se leve em consideração as vulnerabilidades que podem ser provocadas pelos obstáculos ao acesso ao registro civil no seu próprio país. No Brasil, está consolidado que a documentação de crianças e adolescentes migrantes é uma questão de proteção, por isso independe de guarda.

**Estudo de caso: Crianças venezuelanas sem registro civil**

Em março de 2018, o Brasil publicou uma portaria interministerial que dispõe sobre a concessão de autorização de residência para migrantes de origem de países fronteiriços que não fizessem parte do acordo de residência do Mercosul, ou seja, Venezuela, Suriname e Guianas. A portaria garante o direito de solicitar documentação no Brasil mediante requerimento e apresentação de documentos. Milhares de pessoas que vieram da Venezuela são beneficiadas por esse fundamento.

Por algum tempo, uma disparidade entre a portaria e o registro civil na Venezuela, entretanto, acabou deixando crianças em uma situação de vulnerabilidade: a autorização de residência era concedida mediante apresentação de passaporte ou cédula de identidade, e outros requisitos. Acontece que na Venezuela, crianças menores de 9 anos de idade não têm direito a uma cédula de identidade, muito poucas possuem passaporte, e a certidão de nascimento não possui foto.

As consequências dessa disparidade eram diversas. Algumas famílias obtiveram documentação por fundamentos distintos; enquanto pais e mães adquiriam a autorização de residência pelos fundamentos da portaria, crianças menores de 9 anos ou não conseguiam se regularizar ou optavam pela solicitação do reconhecimento da condição de refugiado – para esses casos não há obrigação de apresentar documento de identificação.

Para solicitantes de refúgio, entretanto, a viagem ao país de origem deve ser comunicada e poderia resultar arquivamento ou indeferimento do caso, já que a condição de refugiado parte do princípio de que o retorno ao país de origem apresenta risco para a vida da pessoa. Quando as famílias decidiam viajar à Venezuela, por qualquer razão, essa diferença de documentação poderia afetar gravemente as decisões da família: deixar de viajar, deixar a criança sob cuidado de outra pessoa, viajar correndo risco de que a criança pudesse ter a solicitação de refúgio arquivada ou indeferida.

Outro risco que essa disparidade causava era no caso de suspeita de tráfico de pessoas. Sem a apresentação da cédula de identidade ou passaporte tornava-se mais complexo a verificação dos vínculos entre a criança e as pessoas que se apresentavam como pais ou responsáveis legais. Os riscos foram atenuados a partir da publicação de uma nova portaria em maio de 2019, que permitiu que crianças de até 9 anos de idade se regularizem mediante apresentação de certidão de nascimento original, na presença dos pais, e que pais ou responsáveis legais declarem, sob as penas da lei, que a criança é titular da documentação apresentada. Em março de 2019, outra portaria já havia introduzido a flexibilização documental para a regularização migratória de crianças desacompanhadas e separadas de qualquer nacionalidade.

## Pontos de atenção!

+ **Parecer Consultivo nº 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

  A América Latina tem avançado no cenário internacional no entendimento das migrações de crianças. A Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai solicitaram um parecer à Corte Interamericana de Direitos Humanos com definições precisas das obrigações dos Estados em relação a medidas de proteção a crianças migrantes. O documento estabelece diretrizes e recomendações referentes a: procedimentos de identificação de necessidades de proteção internacional e para a adoção de medidas de proteção especial; garantias do devido processo aplicável a processos migratórios; características de medidas prioritárias de proteção integral dos direitos de crianças migrantes; condições básicas que alojamentos devem respeitar; princípio da não devolução; procedimentos para garantia do direito de solicitar refúgio; direito à vida familiar das crianças, no que se refere a procedimentos de expulsão ou deportação de pais e mães. Além disso, o documento se posiciona contrário a qualquer tipo de privação de liberdade de crianças por razões migratórias e determina garantias para pessoas que possam se encontrar em situações como essas.

  A íntegra do documento pode ser acessada *on-line*: Parecer Consultivo nº 21/2014

+ **Adoção em emergências**

  A comunidade internacional tem se posicionado contrária à adoção de crianças em qualquer situação de emergência (ICRC, 2004; UNHCR, 1995). No caso de crianças desacompanhadas em emergências, é adequado que se tomem medidas cabíveis para que se encontre a família e se promova a reunião familiar.

+ **Não devolução**

Crianças e adolescentes não nacionais não podem ser devolvidos aos seus países ou regiões de origem quando isso puder apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa. O princípio da não devolução, quando aplicado a crianças, deve também considerar riscos característicos da idade, como a desnutrição, que pode ser provocada, por exemplo, por violação do direito à alimentação e à saúde (CRC, 2005).

## 4.2 Temas transversais da infância e da adolescência migrante

### Crianças migrantes em situação de vulnerabilidade ou risco

A vulnerabilidade não é uma condição inerente das crianças migrantes! Entretanto, quando se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco pode ser que esses desafios assumam características específicas.

**Condições socioeconômicas das famílias**

Se a família está em condição de vulnerabilidade socioeconômica, isso pode afetar crianças e adolescentes migrantes de formas diferentes de muitas(os) brasileiras(os), pois migrantes contam com outros tipos de vínculos sociais e são frequentemente enxergadas(os) pela sociedade sob uma outra ótica.

**Condição migratória**

Pode ser que as situações de risco estejam vinculadas a questões específicas das migrações. Crianças indocumentadas ou que apresentem documentos migratórios que podem ser diferentes do que os serviços estão acostumados a receber podem facilmente ter seus direitos violados por desinformação de agentes públicos ou prestadores(as) de serviço desinformados(as).

**Origem, trajeto e destino**

Crianças migrantes provavelmente passaram por situações que as crianças brasileiras podem não ter conhecimento, como uma longa jornada ou a eventual inquisição sobre sua vida privada nos postos de fronteira e nas vias públicas. Em alguns casos, traumas e sofrimentos vêm se acumulando desde o país de origem.

Há casos que os riscos podem surgir antes da criança migrar ou no trajeto, como situações de violência, abuso ou exploração. São casos como o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes, o abuso de autoridade, ou até a detenção por razões migratórias em outros países.

**Identificando os casos**

Alguns sinais podem indicar que há uma situação de vulnerabilidade ou risco quando a criança:

- Manifesta ter sido vítima de violência, ou apresenta lesões físicas visíveis ou sofrimento mental;
- Manifesta necessitar e não estar recebendo algum tipo de atenção em saúde, inclusive se o trajeto migratório foi longo e arriscado para sua integridade física e psíquica;
- Manifesta ou mostra sinais de estar perdida, incomunicável ou sem recursos e querer reunir-se com a sua família; ou
- Manifesta ou mostra sinais de precisar de outros tipos de proteção.

## Crianças de famílias migrantes

É importante saber que muitas crianças são entendidas como migrantes, quando na verdade são nascidas no Brasil. Nesse caso, muitas vezes o que opera é a posição de destaque que essa criança tem por características étnico-raciais. Essas crianças estão sujeitas a serem tratadas com estranhamento, e podem ser invisibilizadas em nível de gestão.

Por exemplo: uma determinada escola pode ter muitas crianças brasileiras de famílias migrantes, criando a necessidade de que educadores e educadoras sejam formados para o trabalho intercultural, sensível às diferenças culturais; entretanto, a secretaria municipal não volta sua atenção a essa escola, pois os dados de matrícula não notificam a existência desta demanda naquela região.

Se aprofundar na realidade dessas pessoas é a melhor forma de garantir os seus direitos!

## Diversidade e migração de crianças e adolescentes

**A diferença não é um *deficit*, nem uma coisa que deve ser consertada**! Muito pelo contrário, **a diferença é potencial de transformação** – ao defender o direito à diferença, estamos criando condições para um mundo com novas perspectivas.

## Migrantes indígenas

Crianças indígenas que migram podem estar sujeitas a situações muito distintas.

De um lado, quando estão em uma região de fronteira, podem estar sujeitas a riscos relacionados ao controle de fronteiras e ao acesso a serviços. Alguns territórios indígenas podem estar divididos por fronteiras nacionais, mas a dinâmica da vida familiar e a mobilidade não serem pautadas por essa divisão. Nesses casos, é possível que crianças se encontrem momentaneamente em outro país sob responsabilidade de pessoas que não detêm poder familiar, ou sem registro migratório.

De outro lado, em contexto urbano, podem sofrer apagamento de suas identidades em detrimento da nacionalidade, como é o caso de crianças quéchua e aymara, em São Paulo, que

são consideradas apenas pela sua nacionalidade: bolivianas ou peruanas. Esse fenômeno pode afetar no acesso a políticas de promoção de igualdade racial no país de acolhimento, como no caso de cotas para universidades.

Seja como for, alguns princípios devem ser observados:

- Determinação do superior interesse da criança feita de maneira culturalmente sensível, garantindo o direito de manter a própria língua e cultura;
- O direito de participar e ser escutada deve levar em consideração a diversidade linguística e de formas de expressão;
- Caso necessário, assignação de guarda/tutela deve priorizar membros da mesma comunidade;
- O direito à educação deve levar em consideração o direito à educação escolar indígena, quando for o caso; e
- O atendimento em serviços de saúde deve buscar ser culturalmente adequado.

## Migrações e raça

As concepções de raça e cor não são universais. As definições de branco, negro, pardo, amarelo e indígena são próprias do Brasil – e mesmo assim não são um consenso – e muitas pessoas que vêm de outros países podem não entendê-las. As dinâmicas relacionadas a essas concepções geralmente são uma novidade – não muito boa – para muitas pessoas migrantes que têm a sua raça ou cor entendidas como diferença aqui no Brasil (processo que podemos chamar de “racialização”).

As relações raciais no Brasil são marcadas por séculos de exploração e discriminação. Esse histórico deve ser considerado para o correto atendimento de demandas de crianças racializadas. No caso de crianças negras africanas, por exemplo, pode ser que se deparem pela primeira vez no Brasil com a discriminação racial dentro da escola. Outro caso é o de crianças que vêm de países do sul asiático (como Bangladesh, Paquistão e Índia), que podem ser expostas devido à percepção de uma “ambiguidade” racial, o que pode afetar a sua autoestima ou sensação de pertencimento.

A chave para lidar com as relações raciais é ter uma postura ativa de combate a qualquer tipo de discriminação e de valorização das diferenças. É recomendado que não se exponha ou se coloque em evidência desnecessariamente as crianças por sua raça, cor, religião, ou outra característica.

## Migrantes LGBTI+

LGBTI+ é uma sigla que diz respeito a pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, transgênero, *intersex* ou outras

O Brasil tem aplicado medidas de proteção internacional e integração de migrantes LGBTI+ de forma consistente, incluindo o reconhecimento da condição de refugiado por perseguição contra as pessoas LGBTI+ no país de origem, bem como a reunião familiar das pessoas deste grupo. Apesar disso, é preciso atenção para algumas situações que podem afetar a vida dessas pessoas no país em que elas se estabelecem.

Muitas pessoas migrantes LGBTI+ podem se ver em uma situação de dupla vulnerabilidade relacionada aos seus vínculos sociais, pessoais e comunitários. Algumas pessoas saem de seus países por não serem aceitas pela orientação sexual ou identidade de gênero, mas na migração acabam convivendo a maior parte do tempo com pessoas que vieram do mesmo país e compartilham de práticas excludentes ou discriminatórias.

Ainda há que se considerar que o país de destino também pode não ser muito receptivo a essa sua característica, ou a condição de migrante pode dificultar a formação de vínculos com nacionais que não a discriminariam em razão de ser LGBTI+. Por outro lado, crianças LGBTI+ podem buscar proteção no Brasil como refugiadas por serem perseguidas em seus países de origem, ou podem se sentir mais confortáveis e seguras para expressar sua identidade no Brasil do que no país de origem.

O período da infância e da adolescência é, ademais, um momento de formação identitária em diversos sentidos, o que pode gerar um sofrimento mais intenso caso a criança ou adolescente não encontre formas e locais seguros de se expressar e se desenvolver.

## Meninas migrantes

Mulheres e meninas migrantes participam ativamente na construção de uma sociedade mais igualitária e justa, sendo frequentemente porta-vozes da mudança. Apesar disso, mulheres e meninas migrantes representam a maior parte das vítimas de tráfico de pessoas no mundo, podem estar sujeitas à exploração e violência sexual com mais frequência e enfrentar dificuldades acumuladas pela condição migratória e por serem mulheres.

As situações descritas nessa seção podem estar em intersecção, compondo diversos cenários de identidade e características sociais que se expressam na vida das pessoas. Essas possibilidades devem ser sempre levadas em consideração, uma vez que as desigualdades sociais são múltiplas.

## Referências


ACNUR, Agência da ONU para Refugiados. Division of International Protection. I am here, I belong: The urgent need to end childhood statelessness. ACNUR, 2015.

Adaptado de ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. Cad. Pesqui. [online]. 2010, vol.40, n.141, pp. 693-728.

ANDÓ FILHO, Fábio. “Migrantes ‘educáveis’: trajetórias de trabalho e educação de adultos nas migrações” 2019. 116f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC, Santo André, 2019. pp. 165-166

BONASSI, Margherita. Canta, América sem Fronteiras! Imigrantes Latino-americanos no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

BUITRAGO, Jairo e YOCKTENG, Rafael. Eloísa e os bichos. Tradução de Márcia Leite. São Paulo: Editora Pulo do Gato, 2013.

CARVALHO, Levindo Diniz; SILVA, Rogério Correa da. Educação Integral nas infâncias: pressupostos e práticas para o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças de 0 a 12 anos. Centro de Referência em Educação Integral. São Paulo, 2017.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. Rev. Direito Práx. 2019, vol.10, n.2, pp.1214-1238.

CDHIC – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO IMIGRANTE. Livro das Tendas. São Paulo: Estúdio Voador, 2018, pp. 16-17.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Parecer Consultivo nº21/2014. Disponível online em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf

Comitê sobre os Direitos da Criança. Comentário Geral nº 12/2009.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, conhecida também como Convenção de 1951. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada Assembleia Geral das Nações Unidas em 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954.

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Adotada pela Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990, da Assembleia-Geral. Entrada em vigor a 1 de Julho de 2003.

CRC. Committee on the Rights of the Child. General Comment n. 6, Treatment of unaccompanied

and separated children outside their country of origin. 2005. Disponível online em inglês: https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/GC6.pdf

CRÉPEAU, François. The Rights of All Children In The Context of International Migration. In: IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Children on the move, IOM. Geneva, 2013.

Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os direitos da Criança.

Decreto n º 5.006, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.

Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

ICRC, International Committee of the Red Cross. Inter-agency Working Group on Unnacompanied and Separated Children. Inter-agency guiding principles on unaccompanied and separated children. Genebra, 2004.

Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE

Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

MOREIRA, Jéssica. Sabores e Saberes: memórias que atravessam tempos e espaços. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2017.

Portaria Interministerial nº 11, de 3 de maio de 2018. Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de naturalização, de igualdade de direitos, de perda, de reaquisição de nacionalidade brasileira e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira e dá outras providências.

Portaria interministerial nº 2, de 15 de maio de 2019. Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

Portaria Interministerial nº 2/2019 – Altera a Portaria Interministerial nº 9/2018 nos procedimentos referentes à documentação exigida para crianças migrantes da Venezuela, das Guianas e do Suriname.

Portaria Interministerial nº 3/2018 – Dispõe sobre procedimentos de autorização de residência em geral.

Portaria Interministerial nº 5/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional

Portaria Interministerial nº 9/2018 – Regulamenta a autorização de residência no Brasil para nacionais de países fronteiriços com o Brasil, que não estão no Acordo de Residência do Mercosul, ou seja: Venezuela, Guianas e Suriname.

Portaria nº 197, de 6 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional.

Resolução Conjunta nº 1 CONANDA, CONARE, CNIg, DPU, de 09 de agosto de 2017 - Estabelece novos procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente estrangeiros que estejam desacompanhados no ingresso em território brasileiro.

Resolução Normativa CONARE nº 27/2018 – Regulamenta o procedimento de reunião familiar para refugiados.

SAYAD, Abdelmalek. A Imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: EDUSP, 1998.

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução n.º 9, de 8 de janeiro de 1990.Dispõe

sobre as condições de matrícula de alunos estrangeiros que visem disciplinar a questão na Rede Estadual de Ensino.

SILVEIRA, Luciana. Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo. Associação Cidade Escola Aprendiz. São Paulo, 2019.

UN DESA - UNITED NATIONS, DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, POPULATION DIVISION. International Migrant Stock 2019. United Nations database, POP/DB/MIG/Stock/Rev.2019, 2019

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. Direitos da população jovem: um marco para o desenvolvimento. 2ª edição. Brasília, 2010.

UNHCR. «UNHCR Policy on adoption of refugee children», 1995. https://www.unhcr.org/afr/3bd035d14.pdf.

YUJRA, Veronica Quispe. ¿Ah sí?¿Hay que hacer? In: GARCIA, Luana de Freitas (Org.). Histórias que se cruzam na Kantuta. São Paulo: VGL Translations & Publishing, 2016, p. 108-117.